

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 09/04/2004

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponte Nova

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 24/1992, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponte Nova, passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º A Câmara Municipal tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretários da Prefeitura e Vereadores.

§ 3º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

~~§ 4º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.~~

§ 4º A função administrativa abrange sua organização interna, a regulamentação de seu funcionalismo, a estruturação e direção de seus serviços

auxiliares e o atendimento ao público. ([Parágrafo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

§ 5º A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

§ 6º Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 7º Não será autorizada publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às Instituições Nacionais, propagandas de guerra, de preconceito de raça, de religião ou classe social, configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

~~§ 8º A Mesa da Câmara encaminhará ao Executivo Municipal, por intermédio do Presidente, somente os pedidos de informação sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara de Vereadores.~~

§ 8º A Mesa da Câmara encaminhará ao Executivo Municipal, por intermédio do Presidente, os pedidos de informação sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara de Vereadores ou concernentes às suas atribuições legislativas e de assessoramento. ([Parágrafo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

~~Art. 3º A Câmara Municipal de Ponte Nova é composta por 10 (dez) Vereadores eleitos na forma da legislação vigente.~~

Art. 3º A Câmara Municipal de Ponte Nova é composta por 13 (treze) vereadores eleitos na forma da legislação vigente. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

Art. 4º A Câmara Municipal de Ponte Nova tem sede na avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74, Chácara Vasconcellos, neste Município.

~~§ 1º São nulas as reuniões da Câmara realizadas fora de sua sede.~~

§ 1º São nulas as reuniões da Câmara realizadas fora de sua sede, salvo nas hipóteses previstas no § 2º deste artigo. ([Parágrafo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

§ 2º A Câmara poderá reunir-se fora de sua sede, com aprovação da maioria absoluta de seus membros, somente:

I – nos casos de calamidade ou conveniência pública, por ocorrência de fato que impossibilite seu funcionamento na sede própria;

II – na ocasião de reuniões solenes e sessão de instalação de Legislatura com previsão de comparecimento de grande público;

III – para estimular a participação popular e a divulgação dos trabalhos do legislativo, realizando-se reuniões ordinárias nos bairros e em locais públicos, observadas condições físicas e de segurança apropriadas.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Seção I Disposições Gerais

Art. 5º A Câmara Municipal reunir-se-á a partir de 1º (primeiro) de janeiro, no primeiro ano de cada legislatura, para a posse de seus membros e para eleição da Mesa.

~~§ 1º A posse ocorrerá em Sessão Solene, que se realizará independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.~~

§ 1º A posse ocorrerá em Sessão Solene, que se realizará independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes. ([Parágrafo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

§ 2º Para participar da reunião, os Vereadores eleitos deverão entregar à Secretaria da Câmara, até o dia 30 (trinta) de dezembro do ano anterior, cópia autenticada do diploma expedido pela Justiça Eleitoral.

§ 3º Verificada a autenticidade dos diplomas, o Presidente convidará um Vereador para atuar como Secretário, até a posse da Mesa.

Seção II

Da Posse dos Vereadores

~~Art. 6º O Vereador mais idoso dentre os presentes, que estiver exercendo a presidência, prestará o seguinte compromisso: “Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, guardar a Constituição e as leis, trabalhando pelo engrandecimento deste Município”. Cada um dos Vereadores dirá: “Assim o prometo!”.~~

Art. 6º O Vereador mais idoso entre os presentes, que estiver exercendo a presidência, prestará o seguinte compromisso: “Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, guardar a Constituição e as leis, trabalhando pelo engrandecimento deste Município”. Cada um dos Vereadores dirá: “Assim o prometo!”. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

§ 1º As assinaturas no respectivo termo lavrado em livro próprio completam o compromisso.

§ 2º O Vereador não poderá, no ato da posse, ser representado por procurador nem encaminhar declaração escrita de posse.

~~§ 3º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo primeiro, deverá fazê-lo dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.~~

§ 3º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no § 1º do artigo 5º deverá fazê-lo dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. ([Parágrafo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

§ 4º O Vereador que se apresentar após a instalação e for empossado prestará compromisso perante o Presidente, lavrado termo especial no livro próprio.

§ 5º Não se investirá no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso regimental.

Seção III

Da Eleição da Mesa

~~Art. 7º Ato contínuo, ainda sob a presidência do mais idoso dentre os presentes e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, os Vereadores~~

~~elegerão os componentes da Mesa que serão imediatamente empossados e regerão as duas primeiras sessões legislativas.~~

Art. 7º Ato contínuo, ainda sob a presidência do mais idoso entre os presentes e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, os Vereadores elegerão os componentes da Mesa que serão imediatamente empossados e regerão as duas primeiras sessões legislativas. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

~~§ 1º Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja empossada a Mesa.~~

§ 1º Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso entre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja empossada a Mesa. ([Parágrafo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

§ 2º Compete ao Presidente conhecer da renúncia de mandato solicitada no transcurso desta reunião e convocar o suplente.

~~§ 3º Para o procedimento de eleição da Mesa do primeiro biênio da Legislatura, adotar-se-á no que for compatível o procedimento previsto no art. 38 deste Regimento, devendo os Vereadores interessados registrarem suas candidaturas individualmente aos cargos da Mesa em até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário de início da sessão solene de instalação da legislatura.~~

§ 3º Para o procedimento de eleição da Mesa do primeiro biênio da Legislatura, adotar-se-á no que for compatível o procedimento previsto no art. 38 deste Regimento, devendo os Vereadores interessados registrar suas candidaturas individualmente aos cargos da Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário de início da sessão solene de instalação da legislatura. ([Parágrafo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

Seção IV

Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 8º Após a eleição da Mesa, na mesma reunião, o Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse, prestando o seguinte compromisso: “Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica deste Município, observar as leis, promover o bem geral do povo e sustentar a integridade e a autonomia de Ponte Nova!”.

~~§ 1º Até meia hora antes, o Prefeito e o Vice-Prefeito entregarão suas declarações de bens.~~

§ 1º Até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário de início da sessão solene, o Prefeito e o Vice-Prefeito entregarão suas declarações de bens. ([Parágrafo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

§ 2º Se decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago e se convocará o Vice-Prefeito.

~~Art. 9º Vago o cargo de Prefeito, sem que este tome posse, será empossado o Vice-Prefeito, em reunião perante o Presidente da Câmara, aplicando-se à sua posse o constante do art. 8º.~~

Art. 9º Vago o cargo de Prefeito, será empossado o Vice-Prefeito, em reunião perante o Presidente da Câmara, aplicando-se à sua posse o constante do art. 8º. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

Seção V

Da Declaração de Instalação da Legislatura

Art. 10. Empossada a Mesa, o Presidente da Câmara ficará de pé, acompanhado pelos demais presentes, e, de forma solene, declarará instalada a Legislatura e encerrará a sessão.

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 11. O exercício do mandato inicia-se com a posse, desde que tenha sido prestado o compromisso nos termos deste Regimento.

Art. 12. O Vereador é inviolável, durante o exercício de seu mandato, por suas opiniões, palavras e votos, na circunscrição do Município.

Art. 13. Compete ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II - votar na eleição da Mesa;
- III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V - usar da palavra em defesa ou oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário;
- VI – encaminhar, por intermédio da Mesa, pedidos escritos de informação;
- ~~VII – requisitar e examinar, a todo tempo, quaisquer documentos existentes nos arquivos da Câmara, por meio de requisição fundamentada ao Presidente;~~
- VII – requisitar e examinar, a todo tempo, quaisquer documentos existentes nos arquivos da Câmara; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))
- VIII - convocar reunião extraordinária da Câmara, na forma deste Regimento;
- IX - solicitar licença por tempo indeterminado.

Art. 14. São deveres do Vereador:

~~I - apresentar declaração de seus bens à Mesa, até o momento da posse, e no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término de seu mandato.~~

I - apresentar declaração de seus bens à Mesa, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão solene de posse, e no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término de seu mandato. ([Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

II - comparecer no dia, na hora e no local designados para a realização das reuniões da Câmara, oferecendo justificativa à Mesa em caso de não comparecimento;

~~III - dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer;~~

III - dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, participando das reuniões da Comissão a que pertencer; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

IV - propor ou levar, ao conhecimento da Câmara, medidas que julgar convenientes ao Município, à segurança e ao bem-estar de seus habitantes, bem como impugnar o que lhe pareça contrário ao interesse público.

Art. 15. O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de Comissão, quando se estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse particular, de seu cônjuge, ascendentes, descendentes, ou parentes, por consangüinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro grau).

Art. 16. Suspende-se o exercício do mandato de Vereador quando sobre este incidir sentença penal condenatória privativa de liberdade.

Parágrafo único. Se a sentença vier a gerar efeitos para além do tempo previsto para término do mandato, a condenação acarretará então, automaticamente, a perda de mandato.

Seção II

Das Faltas Ético-Parlamentares

Art. 17. O Vereador, como representante do povo, deverá desempenhar seu mandato com a dignidade e o decoro que o cargo exige.

Parágrafo único. O Vereador usará sempre uma linguagem parlamentar e respeitosa a seus pares.

Art. 18. O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade ou o decoro parlamentar estará sujeito ao processo e às seguintes medidas disciplinares:

- I – advertência;
- II - suspensão do exercício de mandato;
- III – cassação do mandato.

Art. 19. A advertência será verbal ou escrita.

§ 1º A advertência verbal será aplicada motivadamente, durante as reuniões, pelo Presidente da Câmara, titular ou substituto na forma deste Regimento, quando,

a critério deste, abalizado pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não caiba penalidade mais grave ao Vereador que:

~~I – deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou aos preceitos deste Regimento;~~

I – usar em discurso ou proposição palavras de baixo calão ou desrespeitosas com pessoas ou entidades, inclusive Vereadores; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;

III – perturbar a ordem das reuniões da Câmara.

§ 2º A advertência escrita será imposta motivadamente pela Mesa, ouvido o acusado, se outra cominação mais grave não couber, a critério desta, abalizada pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ao Vereador que:

I – usar em discurso ou proposição palavras de baixo calão ou desrespeitosas para com pessoas ou entidades, inclusive Vereadores;

II – praticar ofensas físicas ou morais na sede da Câmara;

III – desacatar, por atos ou palavras, outro Parlamentar, a Mesa Diretora ou Comissão;

IV - reincidir em práticas já punidas com advertência verbal.

Art. 20. A suspensão de mandato será aplicada quando a infração, considerada mais grave, for denunciada formalmente por qualquer Vereador, mediante decisão condenatória pelo Plenário, assegurada ampla defesa ao denunciado.

§ 1º A denúncia deverá ser assinada por Vereador e descrever os fatos em tese atribuídos como infração ético-disciplinar mais grave, indicando ainda as provas para sua comprovação.

§2º Recebida a denúncia pelo Presidente da Câmara, desde que presente o requisito da gravidade no fato narrado, não se enquadrando nas hipóteses de advertência verbal ou escrita, será a denúncia lida na reunião seguinte.

§ 3º Após a leitura da denúncia, poderá o denunciado apresentar razões escritas ou manifestar-se oralmente em Plenário, sendo-lhe facultado indicar ainda provas a serem produzidas.

§ 4º Havendo provas a serem produzidas, o Presidente da Câmara nomeará Comissão Especial para instrução do feito, que deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez pela metade.

§ 5º Aprovando-se a denúncia pelo Plenário, a Mesa Diretora deverá anunciar a suspensão na reunião seguinte.

§ 6º Caberá ao Presidente da Câmara fixar motivadamente o tempo da suspensão, não podendo esta exceder o prazo de 60 (sessenta) dias, observando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, atentando ainda para as conseqüências da falta cometida.

§ 7º Durante o período da suspensão, o Vereador não fará jus ao pagamento do subsídio e de verbas indenizatórias.

Art. 21. A cassação de mandato será a penalidade aplicada, havendo denúncia devidamente formalizada, quando o Vereador:

I – utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – fixar residência fora do Município;

III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Parágrafo único. O processo de cassação de mandato de Vereador é o estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201/67.

Art. 22. Considerar-se-ão atentatórias ao decoro parlamentar as manifestações perante os colegas ou o público, por meio de palavras, expressões, atitudes ou proposições desrespeitosas, e contra os direitos constitucionais, tais como:

I - comportar-se publicamente no Município de forma indigna da exigida pelo cargo de Vereador, por meio de palavras ou atos;

II - utilizar-se da função para obter qualquer vantagem ou privilégio para si ou familiares;

III - proceder no recinto da Câmara com palavras, gestos ou atitudes incompatíveis com a dignidade do cargo ou desrespeitando os cidadãos;

IV - negligenciar ou deixar de cumprir os deveres inerentes à função de Vereador, especialmente os previstos na [Lei Orgânica Municipal](#) e no Regimento Interno;

V - desrespeitar os direitos elementares do cidadão, os princípios fundamentais da democracia e os interesses municipais;

VI - abusar das prerrogativas asseguradas à função de Vereador para a percepção de vantagem ilícita ou imoral;

VII - faltar, intencionalmente, com a verdade no exercício do mandato.

Seção III Das Licenças

Art. 23. O Vereador poderá licenciar-se:

~~I - por motivo de doença;~~

I - por motivo de doença, observadas as normas do Regime Geral de Previdência Social; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))

~~II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;~~

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias, de forma contínua ou intercalada, por sessão legislativa; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))

III - para ocupar cargo de Secretário Municipal;

~~IV - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.~~

IV - para desempenhar missões temporárias de interesse do Município conforme deliberação do Plenário. ([Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))

~~§ 1º Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e IV, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença e auxílio-especial, observado, quanto ao auxílio-doença, o regime previdenciário a que estiver vinculado. ([Parágrafo revogado pelo art. 1º da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))~~

~~§ 2º O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado por Resolução no curso da legislatura e não será computado para o efeito de cálculo de~~

~~subsídio do Vereador. ([Parágrafo revogado pelo art. 1º da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))~~

~~§ 3º Na hipótese do inciso III, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato, incumbindo à Câmara Municipal o seu pagamento. ([Parágrafo revogado pelo art. 1º da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))~~

Parágrafo único. O Vereador licenciado nos termos do inciso IV receberá o subsídio pelo exercício do mandato e na hipótese do inciso III poderá optar pelo subsídio do mandato, incumbindo ao Poder Executivo o pagamento. ([Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))

Art. 24. A licença para tratar de interesse particular, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias) e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

Parágrafo único. O requerimento de licença deverá ser protocolado com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência da data inicial do afastamento.

Art. 25. Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

Seção IV Das Vagas

Art. 26. Verifica-se vacância no cargo de Vereador:

- I - por morte;
- II - por renúncia expressa;
- III - por perda de mandato.

Art. 27. A renúncia de mandato dar-se-á mediante ofício dirigido à Mesa, trazendo a firma reconhecida, produzindo seus efeitos somente depois de lido no Expediente da reunião subsequente ao recebimento, independentemente de aprovação em Plenário.

Art. 28. É vedado ao Vereador:

- I - desde a expedição do diploma:
 - a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com empresas

concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, função ou emprego remunerado, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto na Lei Orgânica.

II – desde a posse:

~~a) ocupar cargo, função ou emprego na administração pública direta e indireta do Município de que seja demissível *ad nutum*, salvo se licenciado do exercício do mandato.~~

a) ocupar cargo, função ou emprego na administração pública direta e indireta de que seja demissível *ad nutum*, salvo se licenciado do exercício do mandato. ([Alínea alterada pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada.

d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I.

Art. 29. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V - que fixar residência fora do Município;

VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

~~§ 1º Nos casos dos incisos I e II e III a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido representado na Câmara, assegurada ampla defesa.~~

§ 1º Nos casos dos incisos I e II e III a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto nominal e maioria absoluta, de acordo com o artigo 246 deste Regimento, mediante provocação da Mesa ou de Partido representado na Câmara, assegurada ampla defesa. ([Parágrafo alterado pelo art. 1º da Resolução 01, de 05.06.2006](#))

§ 2º Nos casos previstos nos incisos IV e V e VI a perda será declarada pela Mesa da Câmara, por meio de ofício ou provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 3º Para a perda do mandato na hipótese prevista no inciso IV serão consideradas as faltas contínuas e as intercaladas.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 30. Haverá a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença superior a 30 (trinta) dias corridos.

§ 1º O suplente de Vereador convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua convocação, e prestará o mesmo compromisso dos demais, assim ficando dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes. Da mesma forma proceder-se-á em relação à declaração pública de bens.

§ 2º O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição temporária, não poderá ser eleito para os cargos da Mesa.

CAPÍTULO III DA REPRESENTAÇÃO

Art. 31. Os Vereadores serão agrupados nas suas representações partidárias ou em blocos parlamentares.

~~§ 1º A formação do bloco parlamentar ocorrerá quando um grupo de Vereadores, igual ou superior ao quinto dos componentes da Câmara, comunicar à Mesa sua constituição, com os respectivos nomes e indicação do líder.~~

§ 1º A formação do bloco parlamentar ocorrerá quando um grupo de Vereadores, igual ou superior à quinta parte dos componentes da Câmara, comunicar à Mesa sua constituição, com os respectivos nomes e indicação do líder. ([Parágrafo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

§ 2º Na primeira sessão legislativa, a comunicação de formação de bloco parlamentar deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias da eleição da Mesa Diretora, para fins de indicação dos membros das Comissões Permanentes.

§ 3º Os Vereadores comunicarão à Mesa o seu desligamento da representação partidária pela qual foram eleitos ou do respectivo bloco parlamentar, sempre que vierem a integrar outra representação ou bloco parlamentar.

~~§ 4º O desligamento da representação partidária para integrar bloco parlamentar não implica no desligamento do partido, mas reduz a bancada de origem para fins de votação e representação.~~

§ 4º O desligamento da representação partidária para integrar bloco parlamentar não implica desligamento do partido, mas reduz a bancada de origem para fins de votação e representação. ([Parágrafo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

Seção I

Da Maioria e da Minoria

Art. 32. A maioria é integrada pelo bloco parlamentar ou representação partidária que se constitui da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º Se nenhum bloco parlamentar ou representação partidária alcançar a maioria absoluta, será considerada como maioria aquela que tiver a bancada mais numerosa.

§ 2º Formada a maioria, será considerada como minoria o maior bloco parlamentar ou representação partidária que lhe opuser.

Seção II Dos Líderes

Art. 33. Os partidos com representação na Câmara e os blocos parlamentares constituídos escolherão pela maioria de seus membros os seus líderes respectivos.

§ 1º A indicação dos líderes dar-se-á, ordinariamente, no início da legislatura e no início da 3ª sessão legislativa, e, extraordinariamente, sempre que assim decidir a maioria do bloco parlamentar ou da representação partidária.

~~§ 2º O líder do Prefeito será indicado por ofício do Chefe do Executivo, na forma do parágrafo anterior.~~

§ 2º O Prefeito indicará, por ofício dirigido à Mesa da Câmara, o líder representante do Poder Executivo, na forma do § 1º deste artigo. ([Parágrafo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

§ 3º É facultado ao líder da bancada, em qualquer momento da reunião, usar da palavra por tempo não superior a 10 (dez) minutos, para tratar de assuntos relevantes ou urgentes, ou para responder críticas dirigidas ao grupo a que pertença, salvo quando se estiver procedendo a votação ou houver orador na tribuna.

TÍTULO III DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 34. A Mesa eleita, com mandato de 2 (dois) anos, será composta pelo Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 35. No caso de vaga em cargos da Mesa por morte, renúncia ou perda de mandato, em qualquer sessão legislativa, a vaga será preenchida pelo ocupante do cargo imediatamente inferior, sendo eleito novo Secretário.

§ 1º A Câmara elegerá o sucessor em 30 (trinta) dias, contados da vacância do cargo de Secretário;

§ 2º Após 30 de novembro do segundo ano de mandato, não será preenchida a vaga.

Art. 36. Os membros da Mesa, com exceção do Presidente, poderão integrar as Comissões Permanentes da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO DA MESA

~~Art. 37. A eleição para a renovação da Mesa será realizada sempre até o último dia da sessão legislativa anterior, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.~~

Art. 37. A eleição para a renovação da Mesa será realizada sempre até a primeira reunião ordinária do mês de dezembro da sessão legislativa em curso, em data a ser marcada pela Presidência com antecedência mínima de 10 (dez) dias, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, com entrada em exercício a partir de 1º de janeiro. ([Artigo alterado pelo art. 2º da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))

~~§ 1º É vedada a recondução do Vereador como membro da Mesa, seja do mesmo cargo ou não, na eleição imediatamente subsequente.~~

§ 1º É permitida a reeleição do vereador como membro da Mesa, na eleição imediatamente subsequente da mesma legislatura, apenas para cargo diferente daquele que estiver exercendo. ([Parágrafo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13, de 15.12.2008](#))

§ 2º Não se considera recondução a eleição para cargo da Mesa em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

~~Art. 38. A eleição da Mesa da Câmara, ou preenchimento da vaga nela verificada, far-se-á por escrutínio secreto, observadas as seguintes formalidades:~~

Art. 38. A eleição da Mesa da Câmara ou o preenchimento da vaga nela verificada far-se-á por votação nominal, de acordo com o artigo 246 deste Regimento, observadas ainda as seguintes formalidades: ([Artigo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 01, de 05.06.2006](#))

~~I – registro individual de cada candidato em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão de eleição;~~

~~I – registro individual de cada candidato em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão de eleição; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução nº 1, de 05.06.2006](#))~~

I - registro individual de cada candidato até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão de eleição; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

~~II – presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;~~

II – presença da maioria absoluta dos membros da Câmara; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução nº 1, de 05.06.2006](#))

~~III – composição da Mesa pelo Presidente, com designação de dois escrutinadores;~~

III – redação, pelo Secretário, e leitura, pelo Presidente, do boletim com o resultado de cada eleição, na ordem decrescente dos cargos; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução nº 1, de 05.06.2006](#))

~~IV – cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma o nome do candidato e o respectivo cargo à disposição dos Vereadores na cabina de votação;~~

IV – comprovação dos votos da maioria dos membros da Câmara para eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário. ([Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução nº 1, de 05.06.2006](#))

~~V – chamada para votação por ordem alfabética, com a entrega da sobrecarta rubricada;~~

V – realização de uma 2ª votação com os dois candidatos mais votados de cada cargo, se não for atendido o disposto no inciso anterior, decidindo-se por maioria simples de votos; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução nº 1, de 05.06.2006](#))

~~VI – colocação da sobrecarta na urna;~~

VI – eleição do candidato mais idoso no caso de empate; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução nº 1, de 05.06.2006](#))

~~VII – abertura da urna por um dos escrutinadores, retirada e contagem das sobrecartas e verificação, para ciência do público, de coincidência entre votantes e o número de sobrecartas;~~

VII – proclamação dos eleitos pelo Presidente; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução nº 1, de 05.06.2006](#))

~~VIII – abertura das sobrecartas pelos escrutinadores e separação das cédulas de acordo com os cargos a serem preenchidos;~~

VIII – posse imediata dos eleitos. ([Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução nº 1, de 05.06.2006](#))

~~IX – leitura dos votos pelo escrutinador e sua anotação pelo Secretário à medida que forem apurados; ([Inciso revogado pelo art. 1º da Resolução nº 01, de 05.06.2006](#))~~

~~X – invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso IV; ([Inciso revogado pelo art. 1º da Resolução nº 1, de 05.06.2006](#))~~

~~XI – na cédula que não permita identificar com clareza a manifestação do voto ou que contenha qualquer sinal que permita a identificação do Vereador votante, o voto será computado como nulo; ([Inciso revogado pelo art. 1º da Resolução nº 1, de 05.06.2006](#))~~

~~XII – redação, pelo Secretário, e leitura, pelo Presidente, do boletim com o resultado de cada eleição, na ordem decrescente dos cargos; ([Inciso revogado pelo art. 1º da Resolução nº 1, de 05.06.2006](#))~~

~~XIII – comprovação dos votos da maioria dos membros da Câmara para eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário; ([Inciso revogado pelo art. 1º da Resolução nº 1, de 05.06.2006](#))~~

~~XIV – realização de um segundo escrutínio com os 2 (dois) candidatos mais votados de cada cargo, se não for atendido o disposto no inciso anterior, decidindo-se por maioria simples de votos; ([Inciso revogado pelo art. 1º da Resolução nº 1, de 05.06.2006](#))~~

~~XV – eleição do candidato mais idoso no caso de empate; ([Inciso revogado pelo art. 1º da Resolução nº 1, de 05.06.2006](#))~~

~~XVI – proclamação dos eleitos pelo Presidente; ([Inciso revogado pelo art. 1º da Resolução nº 1, de 05.06.2006](#))~~

~~XVII – posse imediata dos eleitos. ([Inciso revogado pelo art. 1º da Resolução nº 1, de 05.06.2006](#))~~

Art. 39. Se o Presidente da reunião for o eleito para exercer a Presidência, o Vice-Presidente, depois de empossado, lhe dará posse.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

~~Art. 40. Compete à Mesa, dentre outras atribuições:~~

Art. 40. Compete à Mesa, entre outras atribuições: ([Artigo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - propor projetos que criem ou suprimam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III - apresentar projetos de resolução, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, pela anulação total ou parcial das dotações orçamentárias da Câmara;

IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

V - representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;

VI - contratar pessoal, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

VII – representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal em face da Constituição Estadual;

VIII – emitir e subscrever, ao final de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, nos termos dos [arts. 54 e 55 da Lei Complementar 101](#), e providenciar o contingenciamento de verbas nos casos previstos na aludida lei, sob pena de incorrer em infração administrativa.

IX– zelar pela observância dos limites do total da despesa do Poder Legislativo previstos nos [arts. 29 e 29-A da Constituição Federal](#).

Art. 41. As resoluções da Câmara e as proposições de lei são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, antes de serem afixadas, em edital, no lugar de costume, ou publicadas na imprensa.

CAPÍTULO IV DO PRESIDENTE

Art. 42. O Presidente é o representante da Câmara, em juízo ou fora dele.

~~Art. 43. São atribuições do Presidente, além das que estão presentes neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:~~

Art. 43. São atribuições do Presidente, além de outras, estabelecidas neste Regimento ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas: ([Artigo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

I – quanto às reuniões:

a) anunciar a convocação das reuniões, nos termos deste Regimento; convocá-las, quando solenes ou extraordinárias, em sessão ou fora dela, observando, na segunda hipótese, a comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de vinte e quatro horas;

b) passar a Presidência a outro Vereador, bem como convidar qualquer deles para secretariá-la, na ausência de membros da Mesa;

c) abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;

d) as funções de preparo de expediente;

e) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

f) transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;

g) resolver qualquer questão de ordem e, quando omissa o Regimento, estabelecer precedentes regimentais, que serão anotados para solução em casos análogos;

h) determinar, nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, que se proceda à verificação de presença;

- i) mandar proceder à chamada e à leitura dos papéis e proposições;
 - j) retirar matéria da pauta para cumprimentos de despachos, correção de erro ou omissões, sendo afixada no quadro de avisos da casa;
 - l) organizar a Ordem do Dia, ouvidas as lideranças, atendendo aos preceitos legais e regimentais;
 - m) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
 - n) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais;
 - o) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
 - p) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
 - q) estabelecer o ponto da questão sobre a qual deva ser feita a votação;
 - r) anunciar o resultado das votações;
 - s) anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;
 - t) anunciar o término das reuniões, convocando, antes, a reunião seguinte.
- II – quanto às proposições:
- a) receber as proposições apresentadas;
 - b) distribuir proposições, processos e documentos às Comissões;
 - c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição, nos termos regimentais;
 - d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou da aprovação de outra com o mesmo objetivo;
 - e) devolver ao autor, quando não atendidas as formalidades regimentais, proposição em que se pretenda o reexame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada, ou cujo veto tenha sido mantido;
 - f) recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
 - g) determinar o desarquivamento de proposição, nos termos regimentais;

h) impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição Federal, à lei ou ao Regimento Interno, ressalvado ao autor o recurso ao Plenário;

i) despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos à sua apreciação;

j) observar e fazer observar os prazos regimentais;

l) solicitar informações e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara, quando o assunto assim o determinar, em razão de sua complexidade, ou conforme seja requerido pelas Comissões;

m) devolver proposição que contenha expressões anti-regimentais;

n) determinar a entrega obrigatória de cópias de projetos de lei a todos os Vereadores em exercício.

III – quanto às comissões:

a) designar os membros das Comissões Temporárias, criadas por deliberação da Câmara, bem como seus substitutos, em caso de vaga, licença ou impedimento ocasional, observada a indicação partidária;

b) declarar a destituição de membros das comissões;

IV – quanto às reuniões da Mesa:

a) convocar e presidir as reuniões da Mesa;

b) tomar parte nas suas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e decisões;

c) distribuir as matérias que dependerem do parecer da Mesa;

d) encaminhar as decisões da Mesa, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros.

V – quanto às publicações:

a) determinar a publicação de todos os atos da Câmara, de matéria de expediente e da Ordem do Dia;

b) revisar os debates, não permitindo a publicação de expressões e conceitos anti-regimentais ou ofensivos ao decoro da Câmara, bem como de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, preconceito de raça, religião ou de classe, configurarem crime contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crime de qualquer natureza;

c) determinar a publicação de informações, notas e documentos que digam respeito às atividades da Câmara e devam ser divulgados;

d) fazer publicar as portarias e os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis promulgadas;

VI – quanto às atividades e às relações externas da Câmara:

a) propor ao Plenário a indicação de Vereador para desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural;

b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

c) agir judicialmente, em nome da Câmara, “ad referendum” ou por deliberação do Plenário;

d) determinar lugar reservado aos representantes credenciados dos meios de comunicação;

e) zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito aos seus membros;

f) dar audiências públicas em dia e hora pré-fixados;

g) dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, dos projetos rejeitados ou de decurso de prazo para deliberação;

h) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara.

Art. 44. Compete, ainda, ao Presidente:

I - dar posse aos Vereadores que não forem empossados no 1º (primeiro) dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;

II - presidir a sessão de eleição da Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhe posse;

III - declarar a perda do mandato de Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos casos previstos em lei, salvo as hipóteses previstas na Lei Orgânica;

IV - comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral a ocorrência de vaga de Vereador, quando não haja suplente e faltarem 15 (quinze) meses ou menos para o término do mandato;

V - exercer a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

VI - deliberar sobre a justificativa de ausência de Vereador às sessões plenárias e às reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, mediante requerimento do interessado, nos casos previstos neste Regimento.

VII - executar as deliberações do Plenário;

VIII - promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou nos casos previstos neste Regimento;

IX - propor alteração do Regimento Interno da Câmara;

X - manter e assinar a correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe são afetos;

XI - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, podendo designar funcionário para tal fim;

XII - nomear e exonerar o chefe e os auxiliares do Gabinete da Presidência;

XIII - orientar os serviços da Secretaria da Câmara;

XIV - superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando as despesas da Câmara e o seu pagamento, assinando cheques, dentro dos limites do orçamento, observando as disposições legais e requisitando da Prefeitura o respectivo numerário;

XV - dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;

~~XVI - providenciar a expedição, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, das certidões que lhe forem solicitadas, bem como atender às requisições judiciais;~~

XVI - providenciar a expedição, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, das certidões que lhe forem solicitadas, bem como atender, no prazo legal, às requisições judiciais e ministeriais; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

XVII - despachar toda matéria do expediente;

XVIII - encaminhar as contas anuais da Câmara ao Tribunal de Contas do Estado no prazo legal;

XIX - dar conhecimento à Câmara, na última sessão ordinária de cada ano, da resenha dos trabalhos realizados durante a sessão legislativa;

XX - conceder licença aos Vereadores nos casos previstos na Lei Orgânica;

XXI - manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, podendo solicitar força policial necessária para esse fim;

~~XXII - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir e aposentar funcionários ou servidores da Câmara, bem como determinar a abertura de sindicância ou inquérito administrativo, nos termos da Lei;~~

XXII - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, colocar em disponibilidade, exonerar, demitir e aposentar servidores da Câmara, bem como determinar a abertura de sindicância ou inquérito administrativo, nos termos da Lei; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

~~XXIII - autorizar as licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a legislação pertinente.~~

XXIII – autorizar as licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a legislação pertinente, mediante aprovação do Plenário quando se tratar de licitação de obras, serviços, equipamentos e materiais permanentes de valor superior ao correspondente a 9.646,3025 Unidades Fiscais de Ponte Nova (UFPNs). ([Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

~~Art. 45. Para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se, na forma regimental.~~

Art. 45. Para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se, mediante prévio requerimento aprovado pelo Plenário, sob pena de perda do cargo. ([Artigo alterado pelo art. 3º da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))

~~Parágrafo único. Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.~~

Parágrafo único. Nos períodos de recesso da Câmara: ([Parágrafo único alterado pelo art. 3º da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))

I - para afastamentos no território nacional, bastará ao Presidente comunicar formalmente ao seu substituto legal; ([Inciso acrescentado pelo art. 3º da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))

II – para fora do território nacional, o requerimento prévio será submetido à aprovação da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça. ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))

Art. 46. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da Presidência.

Art. 47. Será sempre computada, para efeito de quorum, a presença do Presidente dos trabalhos.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara ou seu substituto somente terá voto:

I - na eleição da Mesa;

~~II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e estejam presentes em Plenário 6 (seis) Vereadores mais o Presidente;~~

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e estejam presentes em Plenário 8 (oito) Vereadores mais o Presidente; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

~~IV - nos escrutínios secretos.~~

IV - nas votações nominais. ([Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução nº 1, de 05.06.2006](#))

Art. 48. Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido ou aparteado.

CAPÍTULO V DO VICE-PRESIDENTE

~~Art. 49. Compete ao Vice-Presidente, dentre outras atribuições:~~

Art. 49. Compete ao Vice-Presidente, entre outras atribuições: ([Artigo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, omissões, impedimentos ou licenças;

II - assumir a Presidência no caso de vacância;

III - exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas pelo Presidente da Câmara.

IV – assinar cheques junto com o Presidente ou com o Secretário na ausência do Presidente ([Inciso acrescentado pelo art. 3º da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))

Parágrafo único. Sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do Regimento.

CAPÍTULO VI DO SECRETÁRIO

Art. 50. Compete ao Secretário, além de outras atribuições previstas neste Regimento:

I - verificar e declarar a presença dos Vereadores, pelo livro próprio, ou fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;

II - assinar, depois do Presidente, as proposições, as resoluções e as atas da Câmara, determinando a publicação do resumo das últimas na imprensa local ou afixando-as em edital, no lugar do costume, sob pena de responsabilidade;

III - fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações, moções e pareceres das Comissões, para o fim de serem apresentados quando necessário;

IV - abrir e encerrar o livro de presença, que ficará sob sua guarda;

V - abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara;

~~VI – assinar cheques junto com o Presidente;~~

VI – assinar cheques junto com o Presidente ou com o Vice-Presidente na ausência do Presidente; ([Inciso acrescentado pelo art. 4º da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))

VII - substituir o Vice-Presidente, em suas ausências e impedimentos;

VIII - exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VII DA POLÍCIA INTERNA

Art. 51. Compete privativamente à Mesa da Câmara o policiamento de suas dependências.

Art. 52. É proibido o porte de arma em recinto da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Cabe à Mesa fazer cumprir a disposição do *caput*, mandando desarmar e prender quem transgredir esta determinação.

Art. 53. Será permitido, a qualquer pessoa decentemente trajada e previamente identificada, permanecer nas dependências da Câmara Municipal, salvo nos recintos de uso privativo, e assistir às reuniões do plenário e das comissões, guardando silêncio e comportando-se como expectador.

Parágrafo único. Nos recintos de uso privativo só será permitida a presença de funcionários, Vereadores e partes interessadas nos serviços do Legislativo, de forma a não prejudicar a rotina dos trabalhos internos.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 54. As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Art. 55. Assegurar-se-á nas Comissões, se possível, a representação proporcional dos blocos parlamentares ou dos partidos que participem da Câmara Municipal.

Art. 56. As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a destituição do membro na forma prevista no § 3º deste artigo;

III - com a perda do mandato.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo desde que manifestada, por escrito, ao Presidente da Comissão, o qual comunicará o ocorrido de imediato ao Presidente da Câmara.

§ 2º Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante a sessão legislativa em curso, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade.

§ 3º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, ou por este, de ofício, após comprovar a autenticidade das faltas injustificadas e declarar vago o cargo da Comissão.

§ 4º O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer o substituído.

Art. 57. No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, na forma do art. 66 deste Regimento.

Parágrafo único. Tratando-se de licença do exercício do mandato, a nomeação recairá obrigatoriamente no respectivo suplente que assumir a Vereança.

Art. 58. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido à apreciação daquelas.

§ 1º O credenciamento será obtido mediante requerimento do interessado e será outorgado pelo Presidente da Comissão ou por iniciativa própria deste e por deliberação da maioria dos membros da Comissão.

§ 2º Por motivo justificado o Presidente da Comissão poderá determinar que a participação dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§ 3º No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, bem como proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§ 4º Poderão as Comissões solicitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de deliberação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de sua competência.

§ 5º As comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

Art. 59. Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, ou audiência preliminar de outra Comissão, fica suspenso, por até 30 (trinta) dias, no máximo, o prazo para exarar o seu parecer.

§ 1º O prazo não será suspenso quando se tratar de projeto com solicitação de urgência, caso em que a Comissão solicitante das informações poderá completar o seu parecer em até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar para que as informações sejam prestadas no menor espaço de tempo possível.

§ 2º Com o fim da suspensão a contagem do prazo será retomada sem prejuízo do tempo já decorrido.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Seção I Disposições Gerais

Art. 60. As Comissões Permanentes têm as seguintes denominações e serão compostas por 3 (três) membros cada uma, a saber:

- I - Finanças, Legislação e Justiça;
- II - Orçamento e Tomada de Contas;
- III - Serviços Públicos Municipais;
- IV - Defesa do Meio Ambiente;
- V - Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 61. As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação ao Plenário, Projetos de Resolução ou Decreto Legislativo afetos à sua responsabilidade.

Seção II Das Competências

Art. 62. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame:
 - a) dando-lhes parecer, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas;
 - b) apresentando relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.
- II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;
- III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV - realizar audiências públicas;

V - convocar os Secretários Municipais, os responsáveis pela Administração direta ou indireta, por intermédio da Presidência, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, na forma regimental;

VI - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;

VII – solicitar ao Prefeito, por intermédio da Presidência, informações sobre assuntos inerentes à Administração, dentro da competência da Comissão;

VIII - acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, zelando por sua completa adequação;

IX - acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

X - solicitar, justificadamente, informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

XI - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

Art. 63. É da competência específica:

I - da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça:

a) manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, não podendo tramitar proposições na Câmara sem o seu parecer, ressalvados os casos previstos neste Regimento;

b) manifestar-se quanto à matéria financeira e tributária, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

II - da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas manifestar-se sobre as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária.

III - da Comissão de Serviços Públicos Municipais manifestar-se sobre toda matéria que envolva assunto de saúde, saneamento e higiene, assistência social e previdência, obras e serviços públicos, educação, cultura, esportes, turismo, lazer e servidores públicos.

IV - da Comissão de Defesa do Meio-Ambiente manifestar-se sobre todo assunto que envolva a poluição e a preservação ambiental em geral, notadamente a estabilidade e o equilíbrio da vegetação dos parques e das ruas, dos mananciais, das margens do rio Piranga e demais cursos d'água do Município, além da proteção de sua fauna.

V - da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos manifestar-se sobre todos os assuntos que tenham relação com a defesa dos direitos e garantias fundamentais e dos interesses dos cidadãos em geral, com especial atenção à defesa dos interesses dos desvalidos, das minorias sociais e de outros grupamentos como detentos e dependentes de substâncias tóxicas, entre outros.

Seção III Da Composição

Art. 64. A composição das Comissões permanentes será feita mediante indicação dos líderes dos blocos parlamentares ou representantes dos partidos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da instalação da sessão legislativa, sendo os indicados, ato contínuo, nomeados pelo Presidente da Câmara, observando-se, se possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara Municipal.

§ 1º As Comissões Permanentes têm mandato de 2 (dois) anos da legislatura, vedada a recondução integral de seus membros

§ 2º A indicação dos componentes das Comissões será feita por escrito e, omitindo-se os líderes dos blocos parlamentares ou representantes dos partidos nesta providência em tempo hábil, caberá ao Presidente da Câmara proceder à nomeação de ofício, observando, se possível, a regra constante do *caput*.

§ 3º Na composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

§ 4º Os suplentes de Vereador não poderão ser eleitos nem assumir a presidência ou a secretaria das Comissões.

§ 5º Os membros da Mesa, com exceção do Presidente da Câmara, poderão integrar as Comissões Permanentes.

§ 6º O Vice-Presidente e o Secretário da Câmara Municipal, quando no exercício da Presidência em razão dos casos previstos neste Regimento, terão substitutos nas Comissões Permanentes a que pertencerem, enquanto durar tal exercício.

§ 7º As substituições dos membros das Comissões Permanentes, nos casos de impedimento ou renúncia, destinar-se-ão a completar o período do mandato.

§ 8º É permitido ao Vereador participar de mais de uma Comissão Permanente, com exceção do Secretário e do Vice-Presidente da Mesa.

Art. 65. Constituídas as Comissões Permanentes, cada uma delas se reunirá em 24 (vinte e quatro) horas para, sob a presidência do mais idoso de seus membros presentes, proceder à eleição dos respectivos Presidentes e Secretários, de tudo lavrando ata em livro próprio.

Parágrafo único. Ocorrendo empate para qualquer dos cargos, decidir-se-á por sorteio.

Art. 66. No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença a vaga.

Parágrafo único. A substituição perdurará enquanto presidir a licença ou o impedimento.

Seção IV

Dos Presidentes e Secretários

Art. 67. Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

I - convocar reuniões e dar conhecimento prévio da pauta aos demais membros;

II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - dar conhecimento à Comissão da matéria recebida e distribuí-la ao relator, designado mediante rodízio, para emitir parecer;

IV - fixar, de comum acordo com os membros da Comissão, o horário das reuniões ordinárias;

V - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;

VI - convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;

VII - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VIII - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

IX - solicitar substituto à Presidência da Câmara para membros da Comissão;

X - enviar à Mesa toda a matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;

XI - resolver, de acordo com o Regimento Interno, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;

XII - apresentar ao Presidente da Câmara Municipal as solicitações de justificção das faltas de membros da Comissão às reuniões;

XIII - enviar ao Presidente da Câmara Municipal, mensalmente, as cópias das atas das reuniões realizadas, indicando Vereadores faltosos bem como as eventuais justificativas apresentadas.

Art. 68. O Presidente da Comissão poderá funcionar como relator e terá direito a voto, cabendo recurso ao Plenário dos seus atos, podendo aquele ser interposto por qualquer de seus membros.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Permanente será substituído em suas ausências, faltas, impedimentos ou licença pelo Secretário.

~~Art. 69. Quando duas Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, hipótese em que a direção dos trabalhos ao Presidente desta caberá.~~

Art. 69. Quando duas Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão, entre os presentes, salvo se desta reunião conjunta estiver participando a Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, hipótese em que a direção dos trabalhos ao Presidente desta caberá. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

Art. 70. Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão sempre que necessário, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, para examinarem assuntos de interesse comum das Comissões e assentarem providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Seção V Das Reuniões

Art. 71. As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

I - ordinariamente, uma vez por semana, na sede da Câmara, no horário definido conforme artigo 67, IV, deste Regimento, exceto nos dias de feriado e de ponto facultativo;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação, por escrito, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, quando feita de ofício pelos respectivos Presidentes ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se a matéria que deva ser apreciada em ambos os casos.

§ 1º Estando a Câmara em recesso, as Comissões somente poderão se reunir em caráter extraordinário para tratar de assunto relevante e inadiável.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário para a realização de seus fins, salvo deliberação em contrário da maioria dos membros da Comissão.

§ 3º As Comissões não poderão reunir-se durante o transcurso da Ordem do Dia das sessões da Câmara, salvo para emitir parecer em matéria sujeita à tramitação de urgência e especial, caso em que será suspensa a sessão.

Art. 72. As Comissões Permanentes devem reunir-se na sala destinada a esse fim com a presença da maioria de seus membros e tais reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos membros da Comissão.

§ 1º As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º Somente será admitida a intervenção de terceiros devidamente credenciados ou convidados, na forma deste Regimento.

Art. 73. Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver que ser realizada em outro recinto que não a sede da Câmara, é indispensável a comunicação, por escrito,

com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a todos os membros da Comissão.

Art. 74. Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas.

Art. 75. Poderão participar das reuniões, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das Comissões.

Parágrafo único. O convite a que se refere este artigo será formulado pelo Presidente da Comissão Permanente, de ofício ou por solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 76. As faltas às reuniões das Comissões poderão ser justificadas ao Presidente da Comissão respectiva, quando ocorra motivo justo, tais como doença, luto, gala ou desempenho de missão oficial da Câmara ou do Município, ou em virtude do exercício de atividade ou compromisso de interesse do Poder Legislativo.

§ 1º Sem prejuízo da destituição do cargo nas hipóteses regimentais, o membro da Comissão Permanente que não compareça sem motivo justo às reuniões ordinárias ou extraordinárias da Comissão, sofrerá desconto de 1/30 (um trinta avos) em seu subsídio por falta injustificada ou sem justificativa acolhida.

§ 2º Incumbe ao Presidente da Comissão decidir fundamentadamente sobre as justificativas apresentadas, informando ao Presidente da Câmara a ocorrência de falta injustificada ou de falta sem justificativa acolhida, para a tomada das providências previstas neste artigo.

§ 3º. O Presidente da Câmara poderá rever, motivadamente, a decisão do Presidente da Comissão sobre a procedência ou a improcedência das justificativas apresentadas.

§ 4º Caberá ao Presidente da Câmara apreciar diretamente as justificativas das ausências dos Presidentes das Comissões.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 77. As Comissões Temporárias poderão ser:

I – Comissões Especiais;

II – Comissões Parlamentares de Inquérito;

III – Comissões de Representação;

IV – Comissões Processantes.

§ 1º As Comissões Temporárias serão compostas de 3 (três) membros, salvo a de representação, cuja composição será determinada pelo Presidente da Câmara.

§ 2º Aplicam-se às Comissões temporárias o disposto neste Regimento sobre falta às reuniões de Comissões, conforme art. 76.

Seção I Das Comissões Especiais

Art. 78. São Comissões Especiais as constituídas para:

I - emitir parecer sobre:

a) proposta de emenda ao Regimento Interno e à Lei Orgânica;

b) veto a proposição de lei;

~~c) projeto concedendo título de cidadania honorária;~~

c) projeto concedendo título de cidadania honorária ou outras homenagens;
([Alínea alterada pelo art. 5º da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))

~~d) matéria que, por sua abrangência, relevância e urgência deva ser apreciada por uma só Comissão.~~

d) matéria que, por sua abrangência, relevância e urgência deva ser apreciada por apenas uma Comissão, por deliberação do Plenário. ([Alínea alterada pelo art. 5º da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))

II - proceder a estudo sobre matéria determinada ou desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário;

III – tomar as contas do Prefeito, quando não apresentadas em tempo hábil, e examinar qualquer assunto de relevante interesse;

IV – proceder à instrução de denúncia de fato punível com suspensão de mandato, na forma deste Regimento Interno.

Art. 79. As Comissões Especiais serão constituídas pela Mesa Diretora, mediante sua iniciativa, ou por requerimento fundamentado subscrito por 1/3 (um

terço), no mínimo, dos membros da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário.

~~§ 1º A Comissão Especial instituída para análise de veto terá dentre seus membros, obrigatoriamente, 1 (um) componente da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça.~~

§ 1º A Comissão Especial instituída para análise de veto terá entre seus membros, obrigatoriamente, 1 (um) componente da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça. ([Parágrafo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

§ 2º O Presidente da Câmara não receberá requerimento de constituição de Comissão Especial que tenha por objeto matéria afeta a Comissão Permanente ou à Mesa da Câmara.

Art. 80. O ato constitutivo de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

I - a sua finalidade devidamente fundamentada;

II - o prazo de seu funcionamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às Comissões Especiais para apreciação de veto e às Comissões Especiais constituídas para apreciação de projeto de concessão de título de cidadania honorária.

Art. 81. Os membros das Comissões Especiais serão selecionados de comum acordo com os líderes partidários ou representantes de bancadas, sob a nomeação do Presidente da Câmara, observada a proporcionalidade partidária.

Art. 82. Constituída a Comissão Especial, ela se reunirá em 24 (vinte e quatro) horas para, sob a presidência do mais idoso de seus membros presentes, proceder à eleição de seu Presidente e de seu Relator.

Parágrafo único. Ocorrendo empate para qualquer dos cargos, decidir-se-á por sorteio.

Art. 83. Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando-o à publicação. Outrossim, o Presidente da Câmara comunicará ao Plenário a conclusão desses trabalhos.

Parágrafo único. Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa

privativa do Prefeito e da Mesa da Câmara, quando oferecerá apenas a proposição, como sugestão, a quem de direito.

Art. 84. Ficará automaticamente extinta a Comissão Especial se deixar ela de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, salvo se a Presidência houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, sempre por período certo.

Parágrafo único. Será submetido ao Plenário pedido de prorrogação do prazo de atuação da Comissão Especial quando exceder a sessão legislativa em que teve início.

Seção II

Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 85. A Câmara Municipal, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento, observadas as limitações constitucionais de reserva jurisdicional.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação, fiscalização e esteja devidamente caracterizado e especificado no requerimento que der origem à comissão.

§ 2º O Presidente deixará de receber o requerimento de instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito que não atenda aos requisitos regimentais, cabendo dessa decisão recurso ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias, ouvida a Comissão de Finanças, Legislação e Justiça.

Art. 86. Recebido o requerimento de instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito, o Presidente o despachará à publicação.

§ 1º No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do requerimento, os membros da comissão serão indicados pelos Líderes das Bancadas.

§ 2º O primeiro signatário do requerimento fará parte da Comissão, não podendo ser seu Presidente ou Relator.

§ 3º No caso de o primeiro signatário do requerimento ser o Presidente da Câmara, sua vaga fica assegurada à representação partidária a que ele pertença.

§ 4º Esgotado sem indicação o prazo fixado no § 1º, o Presidente, de ofício, procederá à designação dos membros da Comissão.

Art. 87. Poderão funcionar concomitantemente, no máximo, até 4 (quatro) Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 88. A Mesa Diretora destinará, dentro das possibilidades financeiras do Poder Legislativo, recursos para o bom desempenho dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, se necessário for.

Art. 89. O Presidente da Comissão será escolhido por eleição entre seus membros e o Relator será escolhido por seu Presidente.

Art. 90. O prazo de atuação da Comissão Parlamentar de Inquérito poderá ser prorrogado por até a metade, mediante requerimento motivado da Comissão dirigido à Presidência e protocolado em tempo hábil.

§ 1º Recebido o requerimento pela Presidência, este será despachado motivadamente e o ato de prorrogação ou denegação do pedido será publicado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Será submetido ao Plenário pedido de prorrogação do prazo de atuação da Comissão Parlamentar de Inquérito quando exceder a sessão legislativa em que teve início.

§ 3º Considera-se tempo hábil para protocolo do requerimento de prorrogação o tempo necessário para que o ato de prorrogação seja publicado, antes de esgotado o prazo inicial de duração dos trabalhos da Comissão.

~~Art. 91. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar Secretário Municipal, tomar depoimento de autoridade, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença e proceder à verificação contábil em livros, papéis e documentos de órgãos da Administração direta, indireta e fundacional, dentre outros poderes inerentes à sua função, nos limites constitucionais da reserva de jurisdição.~~

Art. 91 A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar Secretário Municipal, tomar depoimento de autoridade, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, transportar-se aos lugares onde se fizer

necessária a sua presença e proceder à verificação contábil em livros, papéis e documentos de órgãos da Administração direta, indireta e fundacional, entre outros poderes inerentes à sua função, nos limites constitucionais da reserva de jurisdição. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

§ 1º Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.

§ 2º No caso de não-comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a Comissão adotará as providências necessárias ao cumprimento da ordem.

§ 3º A Comissão Parlamentar de Inquérito, por deliberação de seus membros, comprovada a impossibilidade de atendimento da intimação por parte de indiciado ou testemunha, poderá deslocar-se das dependências da Câmara Municipal para tomar o depoimento.

Art. 92. A Comissão apresentará relatório circunstanciado, contendo suas conclusões, o qual será encaminhado à Mesa da Câmara, para publicação e providências de sua competência e, quando for o caso, remessa ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

Parágrafo único. As conclusões do relatório poderão ser revistas pelo Plenário, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da sua publicação, houver requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Seção III

Das Comissões de Representação

Art. 93. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º Os membros das Comissões de Representação serão designados de imediato pelo Presidente da Câmara e, quando constituída a requerimento da maioria absoluta, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara, o Vice-Presidente ou o Secretário.

§ 2º Poderá o Vereador recusar a nomeação, mediante justificativa a ser apreciada pela Mesa Diretora.

§ 3º A representação que implicar ônus para a Câmara Municipal somente poderá ocorrer se houver disponibilidade orçamentária.

§ 4º Não haverá suplência na Comissão de Representação.

Seção IV Da Comissão Processante

Art. 94. As Comissões Processantes serão constituídas, na forma do Decreto-Lei nº 201/67, para:

I - apreciar infrações político-administrativas, previstas no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e na [Lei Federal nº 1.079, de 10 de abril de 1950](#).

II - apurar os pedidos de destituição de membros da Mesa, devidamente fundamentados e com irregularidade enquadrada no disposto neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 95. A Comissão, na condução dos trabalhos, adotará as normas procedimentais contidas no Decreto-Lei 201/67.

Art. 96. A Mesa Diretora destinará, dentro das possibilidades financeiras do Poder Legislativo, recursos para o bom desempenho dos trabalhos da Comissão Processante, se necessário for.

CAPÍTULO IV DOS TRABALHOS

Seção I Disposições Gerais

Art. 97. As deliberações das Comissões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 98. Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de 8 (oito) dias, contados do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para que exararem os respectivos pareceres.

Art. 99. Os projetos de lei de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência serão lidos no expediente da próxima reunião subsequente ao seu recebimento e encaminhados às Comissões Permanentes pelo Presidente da Câmara naquela oportunidade.

Art. 100. Findo o prazo estipulado para a Comissão exarar o parecer, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação, mesmo sem parecer.

Art. 101. Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exames de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apreciação de parecer conjunto, observando-se o disposto no art. 69 deste Regimento.

Art. 102. É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre:

I - constitucionalidade ou legalidade da proposição em contrário ao parecer da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça;

II - a conveniência ou a oportunidade de despesa em oposição ao parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas;

III - o que não for relacionado à sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas ao seu exame.

~~Art. 103. O recesso da Câmara sobrestará todos os prazos consignados na presente Seção.~~

Art. 103. O recesso da Câmara sobrestará todos os prazos consignados na presente Seção. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

Seção II

Dos Pareceres

~~Art. 104. Recebida qualquer proposição, o Presidente da Comissão designará Relator, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, observando o rodízio~~

entre seus membros, independentemente de reunião, podendo o próprio Presidente ser o Relator.

Art. 104. Recebida qualquer proposição, o prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pelo Presidente da Comissão. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

~~§ 1º O relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para apresentar relatório. Findo tal prazo sem a apresentação deste, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer. ([Parágrafo revogado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))~~

~~§ 2º O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão. ([Parágrafo revogado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))~~

Art. 105. Quando se tratar de projetos de lei com urgência solicitada, nos casos previstos na Lei Orgânica, os prazos serão os seguintes:

Art. 105. Quando se tratar de projetos de lei com urgência solicitada, nos casos previstos na Lei Orgânica, o prazo para a Comissão exarar parecer será de 7 (sete) dias, contados do recebimento da matéria pelo seu Presidente. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

Parágrafo único. Findo o prazo para a Comissão designada exarar o seu parecer, o processo será incluído na ordem do dia, ainda que sem o parecer da Comissão faltosa. ([Parágrafo único acrescentado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

~~§ 1º O presidente da Comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar o relator, a contar do recebimento da matéria; ([Parágrafo revogado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))~~

~~§ 2º O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar o parecer, aplicando-se o disposto no § 1º do art. 104 em caso de sua omissão; ([Parágrafo revogado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))~~

~~§ 3º O prazo para a Comissão exarar parecer será de 7 (sete) dias, contados do recebimento da matéria pelo seu Presidente; ([Parágrafo revogado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))~~

~~§ 4º Findo o prazo para a Comissão designada exarar o seu parecer, o processo será incluído na ordem do dia, ainda que sem o parecer da Comissão faltosa. ([Parágrafo revogado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))~~

Art. 106. Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único. O parecer será escrito e constará de 3 (três) partes:

I - exposição da matéria em exame;

~~II - conclusão do relator, tanto quanto possível sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;~~

II - conclusão, tanto quanto possível sintética, com a opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

~~III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.~~

III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor. ([Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

~~Art. 107. Os membros das Comissões poderão emitir seu juízo sobre a manifestação do relator mediante voto.~~

Art. 107. O membro da Comissão que tiver opinião divergente da maioria poderá emitir seu juízo na forma de voto vencido. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

~~§ 1º O voto pode ser favorável, contrário ou em separado. ([Parágrafo revogado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))~~

~~§ 2º O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão. ([Parágrafo revogado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))~~

~~§ 3º A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator. ([Parágrafo revogado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))~~

Art. 108. O voto em separado será devidamente fundamentado:

Art. 108. O voto vencido em separado será devidamente fundamentado.

~~I — "pelas conclusões" quando, embora favorável às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação; ([Inciso revogado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))~~

~~II — "aditivo" quando, embora favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação; ([Inciso revogado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))~~

~~III — "contrário" quando se oponha frontalmente às conclusões do relator. ([Inciso revogado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))~~

~~§ 1º O voto do Relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá voto vencido. ([Parágrafo revogado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))~~

~~§ 2º O "voto em separado", divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir o seu relatório. ([Parágrafo revogado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))~~

~~§ 3º Caso o voto do relator seja vencido e não havendo voto em separado, o Presidente designará um dos membros da Comissão que tenha votado contrariamente ao relator para que redija em 2 (dois) dias o voto vencedor. ([Parágrafo revogado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))~~

Art. 109. Concluído o parecer da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição em sua totalidade, esta será tida como rejeitada, cabendo recurso ao Plenário pelo autor da proposição, no prazo de 7 (sete) dias, contados da leitura em Plenário do parecer.

Parágrafo único. Havendo recurso tempestivo e devidamente fundamentado, este será lido no expediente da reunião seguinte à sua interposição, sendo o parecer da Comissão submetido à apreciação do Plenário, que poderá:

I - acolher o parecer, sendo neste caso arquivada a proposição;

II - rejeitar o parecer, sendo a proposição encaminhada às demais Comissões, seguindo-se a tramitação prevista neste Regimento.

Art. 110. O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuído, será tido como rejeitado, aplicando-se a possibilidade de interposição do recurso previsto no artigo 109.

Seção III

Das Atas das Reuniões

Art. 111. Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido, delas devendo constar, obrigatoriamente:

I - a hora e o local da reunião;

II - os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes, hajam ou não apresentado justificativa;

III - referências sucintas aos relatórios lidos e aos debates;

IV - menção à matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores.

Parágrafo único. Lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata anterior será assinada por todos os presentes.

~~Art. 112. Aos Secretários das Comissões compete prestar assistência, redigir as atas das reuniões e manter protocolo para cada uma delas.~~

Art. 112. Aos Secretários das Comissões compete prestar assistência nas reuniões e supervisionar a redação das atas e os demais documentos pertinentes. [\(Artigo alterado pelo art. 6º da Resolução nº 20, de 12.06.2019\)](#)

TÍTULO V

DA SESSÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 113. A legislatura é formada por 4 (quatro) sessões legislativas, que têm início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 114. A Câmara Municipal se reunirá no decorrer da sessão legislativa, na sede do Município, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

~~Art. 115. A sessão legislativa divide-se 3 (três) períodos, sem prejuízo de discussão e votação de matérias diversas durante cada um dos períodos:~~

~~Art. 115 A sessão legislativa divide-se em 3 (três) períodos, sem prejuízo de discussão e votação de matérias diversas durante cada um dos períodos: ([Artigo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#)) ([Artigo revogado pelo art. 3º da Resolução nº 45, de 16.12.2020](#))~~

~~I - 1º período: de 1º de janeiro a 5 de março, para a constituição das Comissões, eleição e posse da Mesa na primeira sessão legislativa e posse da Mesa na terceira sessão legislativa; ([Inciso revogado pelo art. 3º da Resolução nº 45, de 16.12.2020](#))~~

~~II - 2º período: de 6 de março a 15 de setembro, para apreciar as contas do Prefeito referentes ao ano anterior; ([Inciso revogado pelo art. 3º da Resolução nº 45, de 16.12.2020](#))~~

~~III - 3º período: de 16 de setembro a 30 de novembro, para discussão e votação do orçamento anual. ([Inciso revogado pelo art. 3º da Resolução nº 45, de 16.12.2020](#))~~

Art. 116. A sessão legislativa não será interrompida até a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, suspendendo-se o recesso parlamentar de julho, a menos que tal proposição ainda não tenha sido protocolada na Câmara.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Seção I Disposições Preliminares

Art. 117. As reuniões da Câmara são:

- I - preparatórias;
- II - ordinárias;
- III - extraordinárias;
- IV - solenes.

Parágrafo único. As reuniões serão públicas, salvo quando, ocorrendo motivo relevante, houver requerimento escrito e fundamentado pela maioria absoluta dos

Vereadores, ou convocação, também fundamentada, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 118. As reuniões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 119. Durante as reuniões, somente os Vereadores e os servidores da Casa poderão permanecer em Plenário.

Parágrafo único. A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no Plenário, autoridades públicas, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa, os quais terão lugares reservados para tal fim.

Art. 120. Será dada publicidade às reuniões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos sempre que possível.

Art. 121. A reunião poderá ser suspensa:

- I - para preservação da ordem;
- II - para permitir, quando for o caso, que a Comissão apresente parecer;
- III - para recepcionar visitante ilustre;
- IV - por deliberação do Plenário.

Parágrafo único. O tempo de suspensão da reunião não será computado na sua duração.

Art. 122. A reunião será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

- I - por falta de quorum regimental para prosseguimento dos trabalhos;
- II - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por grande calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, a requerimento de qualquer Vereador, mediante a deliberação do Plenário;
- III - tumulto grave.

Seção II

Da Reunião Preparatória

Art. 123. A reunião preparatória ocorrerá na 1ª (primeira) sessão legislativa de cada legislatura, para eleição da Mesa da Câmara e instalação dos trabalhos, observando-se o disposto no Capítulo III do Título I deste Regimento.

Seção III

Das Reuniões Ordinárias

Art. 124 Haverá 8 (oito) reuniões ordinárias mensais, 4 (quatro) ou 5 (cinco) delas terão datas e horários fixos, sempre no mesmo dia útil da semana, previamente definido pela maioria absoluta dos Vereadores. As demais terão datas e horários móveis, por convocação do Presidente.

§ 1º Caso o dia da reunião fixa recaia em algum feriado, ela ficará automaticamente transferida para o dia útil imediatamente seguinte.

§ 2º A convocação das reuniões ordinárias móveis será feita em Plenário, determinando dia, hora e a ordem do dia dos trabalhos, sendo dada publicidade à convocação.

Art. 125. As reuniões ordinárias de cada sessão legislativa ocorrerão de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, considerando-se recesso parlamentar os períodos de 1º a 31 de janeiro, de 1º a 31 de julho e de 16 a 31 de dezembro.

Art. 126. A reunião ordinária não ultrapassará a meia-noite, iniciando-se os trabalhos em horários determinados pela Mesa, para um período não inferior a um ano.

§ 1º Se até 15 (quinze) minutos depois da hora designada para a abertura não se achar presente o número legal de Vereadores, realiza-se a chamada e a leitura do Expediente.

§ 2º Persistindo a falta de número, o Presidente deixa de abrir a reunião, anunciando a ordem do dia seguinte.

§ 3º Da ata do dia em que não houver reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e dos que não compareceram.

Art. 127. A ausência injustificada a uma reunião ordinária acarretará ao Vereador a perda de 1/30 (um trinta avos) do seu subsídio mensal.

§ 1º A justificativa de ausência à reunião ordinária e extraordinária deverá ser escrita e protocolada, sujeita à aprovação do Presidente da Mesa Diretora.

§ 2º São considerados motivos justos para as faltas às reuniões ordinárias: doença, luto, gala ou desempenho em missão oficial da Câmara e do Município, ou em virtude do exercício de atividade ou compromisso de interesse do Poder Legislativo.

§ 3º O vereador que se ausentar da reunião, antes do seu encerramento pelo Presidente, quando não justificar, será considerado faltoso, com desconto proporcional do subsídio mediante regra de três simples, levando em consideração o tempo de permanência do vereador e o de duração da respectiva reunião. ([Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Resolução nº 9, de 29.04.2024](#))

§ 4º As regras estabelecidas neste artigo se aplicam às participações remotas por videoconferência e, no que couber, às reuniões de comissões. ([Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Resolução nº 9, de 29.04.2024](#))

§ 5º Para fins do desconto em folha, conforme disposto no § 3º deste artigo, as proporcionalidades serão consideradas em fração de 15 (quinze) minutos. ([Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Resolução nº 9, de 29.04.2024](#))

Art. 128. Verificando-se o número legal no livro próprio e aberta a reunião pública, os trabalhos obedecem à seguinte ordem:

- I - 1ª (primeira) parte: Chamada; Abertura; Expediente;
- II - 2ª (segunda) parte: Ordem do dia;
- III - 3ª (terceira) parte: Trabalhos Finais.

Subseção I Do Expediente

Art. 129. O expediente, com a duração de até 30 (trinta) minutos, compreende:

~~I - leitura e discussão da ata da reunião anterior;~~

I - discussão e votação de ata de reunião anterior; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução nº 45, de 16.12.2020](#))

II - leitura das correspondências e comunicações;

III - apresentação das proposições, sem discussão, inclusive indicações escritas e orais.

~~Art. 130. Aberta a reunião, faz-se a leitura da ata da reunião anterior, que é submetida à discussão e, se não for impugnada, considera-se aprovada, independentemente de votação.~~

Art. 130. A ata da reunião anterior será disponibilizada a todos os vereadores e no portal da Câmara sob a forma de minuta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sessão plenária em que for discutida e votada, dispensada a sua leitura em Plenário. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 45, de 16.12.2020](#))

~~Parágrafo único. Havendo impugnação ou reclamação, prestam-se os esclarecimentos que se julgarem convenientes, constando a retificação, se procedente. (Parágrafo único revogado pelo art. 1º da Resolução nº 45, de 16.12.2020)~~

§ 1º A não disponibilização da ata no prazo fixado no caput deste artigo importará na sua inclusão em pauta para fins de leitura, discussão e votação, podendo o Plenário deliberar para que seja incluída na pauta da reunião subsequente. ([Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Resolução nº 45, de 16.12.2020](#))

§ 2º Consultado o Plenário e não havendo impugnações, reclamações ou correções, ou procedidas as alterações que forem acatadas, a ata será considerada aprovada. ([Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Resolução nº 45, de 16.12.2020](#))

§ 3º A ata aprovada será impressa e devidamente assinada pelos membros da Mesa Diretora, ficando disponível em versão eletrônica no portal da Câmara a qualquer interessado. ([Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Resolução nº 45, de 16.12.2020](#))

§ 4º Poderá o vereador apresentar à Mesa Diretora, em qualquer tempo, pedido de retificação por incorreções encontradas em ata já divulgada que, se confirmadas, deverá, após aprovação pelo Plenário, ser novamente divulgada no portal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, dispensada referida aprovação em caso de erro material. ([Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Resolução nº 45, de 16.12.2020](#))

§ 5º Da decisão da Mesa Diretora que não acatar o pedido de correção, caberá recurso ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da

decisão, observados os seguintes procedimentos: ([Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Resolução nº 45, de 16.12.2020](#))

I - o recurso será submetido à Comissão de Finanças, Legislação e Justiça para, no prazo máximo de 7 (sete) dias, emitir de parecer circunstanciado quanto ao acatamento do recurso; ([Inciso acrescentado pelo art. 1º da Resolução nº 45, de 16.12.2020](#))

II – emitido o parecer, este será submetido à deliberação Plenária, em caráter terminativo, na primeira reunião subsequente, sendo decidido em única discussão e votação por maioria de votos. ([Inciso acrescentado pelo art. 1º da Resolução nº 45, de 16.12.2020](#))

Art. 131. Aprovada a ata e despachado o expediente, passa-se à parte destinada à leitura de pareceres das Comissões Temáticas.

Art. 132. Para justificar a apresentação de projetos tem o Vereador o prazo de 10 (dez) minutos, sendo de 5 (cinco) minutos o prazo para justificar qualquer outra proposição.

Subseção II Da Ordem do Dia

~~Art. 133. A ordem do dia, com a duração de até 2 (duas) horas, compreende:~~

Art. 133. A ordem do dia compreende: ([Artigo alterado pelo art. 7º da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))

I - discussão e votação dos pareceres das Comissões;

II - discussão e votação dos projetos em pauta;

III - votação de outras proposições;

~~IV - palavra livre.~~

IV - palavra livre e tribuna livre. ([Inciso alterado pelo art. 7º da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))

Parágrafo único. É obrigatória a presença do Vereador até o final da ordem do dia, salvo justificativa protocolada, especificando os motivos da ausência, deferida pela Presidência até o horário de abertura da reunião. ([Parágrafo único acrescentado pelo art. 7º da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))

Art. 134. Concluído o expediente, tratar-se-á da matéria destinada à ordem do dia, passando à leitura das matérias que tenham de ser discutidas e votadas, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º É exigida a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara para que a reunião tenha prosseguimento.

§ 2º Havendo falta de quorum, o Presidente declarará encerrada a reunião.

Art. 135. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, nos prazos regimentais.

Parágrafo único. As cópias das proposições e dos pareceres e a relação da ordem do dia ficarão à disposição dos Vereadores até 4 (quatro) horas antes do início das reuniões.

Art. 136. A organização da pauta da ordem do dia observará, nesta ordem, as proposições:

- I - urgentes;
- II - prioritárias;
- III - de tramitação ordinária;
- IV - de tramitação especial.

§ 1º Observando-se os critérios descritos no *caput*, as matérias figurarão segundo o critério da antiguidade.

§ 2º A disposição da matéria na ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência especial, preferência, adiamento ou vista, mediante requerimento apresentado logo após o anúncio da ordem do dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 137. Não havendo mais matérias para deliberação do Plenário na ordem do dia, o Presidente concederá a palavra para explicação pessoal e posteriormente aos oradores da Casa inscritos para manifestação com palavra livre.

Art. 138. A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a reunião ou atinentes ao exercício do mandato.

§ 1º A inscrição para usar da palavra em explicação pessoal será solicitada durante a reunião, consignando-a, de próprio punho, em livro competente, obedecendo-se à ordem cronológica.

§ 2º O Vereador em explicação pessoal não poderá ser aparteado.

Art. 139. A inscrição dos Vereadores para fazer uso da palavra livre é feita em livro próprio, antes do início das reuniões ordinárias.

Parágrafo único. Os oradores inscritos na palavra livre poderão manifestar-se tão somente sobre assuntos relacionados ao exercício do mandato.

~~Art. 140. É de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis pelo Presidente por mais 5 (cinco) minutos, o tempo de que dispõe cada orador para pronunciar seu discurso.~~

Art. 140. É de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis pelo Presidente por mais 5 (cinco) minutos, o tempo de que dispõe cada orador para pronunciar seu discurso. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

Parágrafo único. Pode o Presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outro (s) inscrito (s) ou, havendo, com a anuência deste (s), prorrogar-lhe ainda o prazo pelo tempo necessário à conclusão de seu discurso, até completar-se o horário para o Expediente.

Subseção III Dos Trabalhos Finais

Art. 141. Os trabalhos finais, com duração de até 90 (noventa) minutos, compreendem:

- I - a Tribuna Livre, se houver orador(es) inscrito(s) na forma regimental;
- II - chamada final.

Art. 142. O orador da Tribuna Livre deverá se inscrever com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, registrando-se em livro próprio o assunto a ser exposto.

~~Parágrafo único. Em cada reunião poderão ser inscritos, no máximo, 2 (dois) oradores para fazerem uso da Tribuna Livre, observada a ordem de inscrição para o seu pronunciamento. ([Parágrafo único revogado pelo art. 8º da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))~~

§ 1º Em cada reunião poderão ser designados, no máximo, 2 (dois) oradores para fazerem uso da Tribuna Livre, observada a ordem de inscrição para o seu pronunciamento. ([Parágrafo acrescentado pelo art. 8º da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))

§ 2º Será publicada na página eletrônica da Câmara com periodicidade mínima de 1 (um) mês a relação dos oradores inscritos com os respectivos assuntos a serem expostos e as datas previstas para seu comparecimento, cronograma este que poderá ser alterado pela Presidência da Câmara em caso de exposição de assunto relevante por órgão público ou entidade privada sem fins econômicos, ou por deliberação do Plenário. ([Parágrafo acrescentado pelo art. 8º da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))

§ 3º É vedada nova designação do mesmo orador, independentemente do tema a ser tratado, antes de decorridos 4 (quatro) meses da designação anterior, salvo no caso de alteração decorrente do disposto no § 2º deste artigo. ([Parágrafo acrescentado pelo art. 8º da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))

§ 4º No caso de desistência formalizada por orador inscrito, a relação será republicada com antecipação das datas seguintes. ([Parágrafo acrescentado pelo art. 8º da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))

~~Art. 143. É de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis pelo Presidente por mais 5 (cinco) minutos, o tempo de que dispõe o orador para pronunciar seu discurso.~~

Art. 143. É de 10 (dez) minutos improrrogáveis o tempo de que dispõe o orador para pronunciar seu discurso. ([Artigo alterado pelo art. 9º da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))

~~§ 1º Pode o Presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outro inscrito ou, havendo, com a anuência deste, prorrogar-lhe ainda o prazo pelo tempo necessário à conclusão de seu discurso, até completar-se o horário para o término da reunião.~~

§ 1º O orador deverá se apresentar adequadamente trajado e ater-se ao assunto inscrito, vedada utilização de expressões de baixo calão ou desrespeitosas, injuriosas, difamatórias e caluniosas a pessoas ou instituições. ([Parágrafo alterado pelo art. 9º da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))

~~§ 2º. Em caso de comparecimento à reunião por convocação ou convite da Câmara, o prazo de exposição do palestrante será de até 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado pela Mesa.~~

§ 2º Em caso de comparecimento à reunião por convocação ou convite da Câmara, o prazo de exposição do palestrante será de até 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogado pela Mesa. ([Parágrafo alterado pelo art. 9º da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))

~~Art. 144. Terminada a manifestação na Tribuna Livre, cada Vereador poderá dirigir ao palestrante suas posições ou questionamentos, durante 2 (dois) minutos, seguindo-se 1 (um) minuto para a réplica e mais um 1 (um) minuto para a tréplica e encerramento pelo Vereador, vedada nova manifestação deste, exceto em aparte a colegas, quando disporá apenas de 1 (um) minuto.~~

Art. 144. Terminada a manifestação na Tribuna Livre, cada Vereador poderá dirigir ao palestrante suas posições ou questionamentos durante 2 (dois) minutos e este terá 5 (cinco) minutos ao final das manifestações de todos os vereadores para encerramento. ([Artigo alterado pelo art. 10 da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))

Seção IV

Das Reuniões Extraordinárias

~~Art. 145. A Câmara poderá reunir-se extraordinariamente, durante o recesso parlamentar, sempre que for convocada, para deliberar sobre matéria relevante e urgente, observado o limite de 6 (seis) reuniões indenizadas para cada recesso parlamentar.~~

~~Art. 145. A Câmara poderá reunir-se extraordinariamente, durante o recesso parlamentar, sempre que for convocada para deliberar sobre matéria relevante e urgente. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 2, de 28.06.2007](#))~~

Art. 145. A Câmara poderá reunir-se extraordinariamente, durante o recesso parlamentar, sempre que for convocada para deliberar sobre matérias relevantes e urgentes. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

~~Parágrafo único. Nas reuniões do período extraordinário, a Câmara Municipal deliberará unicamente sobre as matérias constantes da convocação, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.~~

~~Parágrafo único. Nas reuniões do período extraordinário, a Câmara Municipal deliberará unicamente sobre as matérias constantes da convocação, vedado o~~

~~pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação ([Parágrafo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 02, de 28.06.2007](#))~~

Parágrafo único. Nas reuniões do período extraordinário, a Câmara Municipal deliberará unicamente sobre as matérias constantes da convocação, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação. ([Parágrafo único alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

Art. 146. A Câmara reúne-se extraordinariamente, com prévia declaração de motivos, quando convocada:

- I - pelo Presidente;
- II - pelo Prefeito;
- III - por 1/3 (um terço) dos Vereadores;

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II e III, o Presidente da Câmara marcará a primeira sessão para, no máximo, 15 (quinze) dias após o recebimento da convocação e, se assim não o fizer, a reunião extraordinária instalar-se-á, automaticamente, no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de quinze dias, no horário regimental.

Art. 147. A reunião extraordinária poderá ser diurna ou noturna, mas também não ultrapassará a meia-noite.

Art. 148. A convocação da reunião extraordinária determinará dia, hora e a ordem do dia dos trabalhos e será divulgada por meio de comunicação individual aos Vereadores.

Parágrafo único. A ausência em reunião extraordinária sem a devida justificativa resultará em perda do subsídio correspondente.

Seção V Das Reuniões Solenes

Art. 149. As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, com aprovação do Plenário, para o fim específico que for determinado ou para conferências e solenidades cívicas ou oficiais.

§ 1º As reuniões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, não havendo expediente e ordem do dia, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º As reuniões solenes não terão prazo determinado para seu encerramento.

§ 3º Os trabalhos da reunião solene serão elaborados pelo Presidente.

Seção VI Das Reuniões Secretas

Art. 150. Haverá reunião secreta com o fim de tratar da preservação do decoro parlamentar ou outro assunto de interesse relevante.

Art. 151. A reunião secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou por requerimento escrito e fundamentado, assinado pela maioria absoluta.

§ 1º Deliberada a realização da reunião secreta, o Presidente fará sair da sala do Plenário todas as pessoas estranhas, inclusive os funcionários da Câmara.

§ 2º Se a reunião secreta tiver de interromper a pública, será esta suspensa para se tomarem as providências referidas no parágrafo anterior.

§ 3º Antes de encerrada a reunião a Câmara resolverá se deve editar decretos ou constar da ata pública a matéria versada, os debates e as deliberações tomadas a respeito.

Art. 152. Ao Vereador é permitido reduzir por escrito o seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes à reunião secreta.

Seção VII Das Atas

Art. 153. De cada reunião da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As proposições e os documentos apresentados em reunião somente serão indicados, com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente e deferida de ofício.

§ 3º O inteiro teor das manifestações verbais em cada reunião plenária será gravado e mantido em arquivo na Câmara Municipal por um período mínimo de 10 (dez) anos. ([Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Resolução nº 11 de 17.12 2007.](#))

Art. 154. Ao iniciar-se a reunião, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, considerar-se-á aprovada pelo Plenário.

§ 1º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugnação, e, se for feito o pedido, o Plenário deliberará a respeito.

§ 2º Aprovada a ata, será ela assinada pelo Presidente, Secretário e por todos os Vereadores.

Art. 155. Ao final da última reunião de cada sessão legislativa, o Presidente suspende os trabalhos, até que seja redigida a ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

CAPÍTULO III DA ORDEM DOS DEBATES

Seção I Do Uso da Palavra

Art. 156. Os debates devem realizar-se em ordem, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra, à qual terá direito:

- I - para apresentar proposições e pareceres;
- II - na discussão de proposições, pareceres, emendas e substitutivos;
- III - pela ordem;
- IV - para encaminhar votação;

V - em explicação pessoal;

VI - para solicitar aparte;

VII - para tratar de assunto urgente;

VIII - para falar sobre assunto de interesse público, como orador inscrito.

Parágrafo único. Apenas no caso do item VIII o uso da palavra é precedido de inscrição.

Art. 157. Cada Vereador dispõe de 5 (cinco) minutos para falar: em questão de ordem, em explicação pessoal, declaração de voto, assunto urgente ou para encaminhar votação.

Art. 158. A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

Art. 159. O Vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposição, não pode:

I - desviar-se da matéria em debate;

II - usar de linguagem imprópria ou referir-se a seus pares de forma descortês ou injuriosa;

III - ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;

IV - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 160. Havendo infração a este Regimento no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao Vereador, retirando-lhe a palavra se não for atendido.

§ 1º Persistindo a infração, o Presidente suspenderá a reunião, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Capítulo referente às faltas ético-parlamentares.

Seção II Dos Apartes

Art. 161. Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação e esclarecimento ou contestação, relativa à matéria em debate.

~~Parágrafo único. O Vereador, ao apartear, solicita permissão do orador e, ao fazê-lo, permanece de pé.~~

Parágrafo único. O Vereador, ao apartear, solicita permissão do orador.
[\(Parágrafo único alterado pelo art. 11 da Resolução nº 20, de 12.06.2019\)](#)

Art. 162. Não é permitido aparte:

I - quando o Presidente estiver usando a palavra;

II - quando o orador não o conceder;

III - paralelo a discurso do orador;

IV - no encaminhamento de votação;

V - quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou em declaração de voto.

Seção III

Da Questão de Ordem

Art. 163. A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem, que pode ser suscitada em qualquer fase da sessão.

Art. 164. A ordem dos trabalhos pode ser interrompida quando o Vereador pedir a palavra “pela ordem” nos seguintes casos:

I - para reclamar contra a infração do Regimento;

II - para solicitação de votação por partes;

III - para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art. 165. As questões serão formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, com clareza e com indicação das disposições que se pretende elucidar.

TÍTULO VI DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES

Seção I Disposições Gerais

Art. 166. Proposição é o instrumento regimental de formalização de matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 167. O processo legislativo, em sentido estrito, compreende a tramitação das seguintes proposições:

I - a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;

II - o projeto:

a) de lei complementar;

b) de lei ordinária;

c) de resolução;

d) de decreto legislativo;

III - apreciação de veto à proposição de lei e matéria assemelhada.

Parágrafo único. Incluem-se no processo legislativo, em sentido amplo:

I - emenda;

II - parecer;

III - requerimento;

IV - indicação;

V - recurso;

VI - mensagem;

VII - substitutivo;

VIII - representação popular;

IX - moção.

Art. 168. A Mesa só receberá proposição que satisfaça os seguintes requisitos:

I - esteja redigida com clareza e observância da técnica legislativa;

II - esteja em conformidade com o texto constitucional e com este Regimento;

III - verse sobre matéria de competência da Câmara.

§ 1º A proposição destinada a aprovar convênios, contratos e concessões conterà a transcrição por inteiro dos termos do acordo.

§ 2º Quando a proposição fizer referência a uma lei deverá vir acompanhada do respectivo texto.

§ 3º A proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos deverá vir acompanhada dos respectivos textos.

§ 4º As proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura do seu autor, dispensado o apoio.

§ 5º A assinatura da maioria dos Vereadores como proponentes não dispensa a proposição de ser discutida e votada.

§ 6º A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pela Mesa se acompanhada da documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos exigidos em lei.

~~§ 7º A proposição de iniciativa parlamentar que objetivar a denominação de logradouro público obedecerá a critérios de isonomia e proporcionalidade da representação partidária para ser incluída em pauta, conforme regulamentado pela Mesa Diretora. ([Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#)) ([Revogado pelo art. 1º da Resolução nº 30, de 25.09.2017](#))~~

Art. 169. A Mesa deixará de receber qualquer proposição:

I - que delegar a outro órgão atribuições privativas do Legislativo;

~~II - quando, em se tratando de substitutivo ou emenda, não guarde relação direta com a proposição a que se referem;~~

II - quando, em se tratando de substitutivo ou emenda, não guardem relação direta com a proposição a que se referem; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

III - quando contiver o mesmo teor de outra já apresentada na mesma sessão legislativa;

IV - que disponha no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la, salvo proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

V - que guarde identidade com outra em tramitação;

VI - que constitua matéria prejudicada.

Parágrafo único. Não é permitido ao Vereador apresentar proposições de interesse particular seu ou de seu cônjuge, ou de ascendentes, descendentes, ou parentes, por consangüinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

Art. 170. A proposição encaminhada depois do momento próprio será recebida na reunião seguinte, exceto quando referente à convocação de reunião extraordinária ou de prorrogação da reunião.

Art. 171. Os projetos tramitam em 2 (dois) turnos, excetuando-se os demais casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo no caso do requerimento, que não está sujeito à discussão.

Art. 172. Para garantir o prosseguimento da tramitação de proposição, o Presidente poderá determinar a formação de autos suplementares.

Art. 173. A proposição será arquivada no fim da legislatura ou no seu curso, quando:

I - for concluída a sua tramitação;

II - for considerada inconstitucional, ilegal ou antijurídica pelo Plenário;

III - for rejeitada, nos termos dos artigos 109 e 110 deste Regimento, ou tida por prejudicada por ser semelhante a outra considerada inconstitucional pelo Plenário;

IV - tiver perdido o objeto.

§ 1º Não será arquivada no final da legislatura:

I - a prestação de contas do Prefeito;

II - projetos de leis com prazo fixado para apreciação;

III - o veto à proposição de lei.

§ 2º A proposição arquivada poderá ser desarquivada, a pedido de qualquer Vereador, ficando sujeita a nova tramitação.

§ 3º Se a proposição desarquivada for de autoria de Vereador que não esteja no exercício do mandato, será tido como autor da proposição em nova tramitação o Vereador que tenha requerido seu desarquivamento.

Seção II Dos Projetos

Subseção I Disposições Preliminares

Art. 174. Os projetos devem ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

Parágrafo único. Nenhum projeto poderá conter duas ou mais proposições antagônicas.

Art. 175. A iniciativa de projeto, ressalvado o disposto na Lei Orgânica Municipal, cabe:

- I - ao Prefeito;
- II - à Mesa da Câmara;
- III - aos Vereadores;
- IV - às comissões;
- V - aos cidadãos.

Art. 176. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos municipais, exceto os da Câmara, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.

Art. 177. São de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara as leis que disponham sobre:

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, por meio de aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara.

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções, e fixação da respectiva remuneração.

~~Art. 178. Recebido, o projeto será imediatamente numerado e enviado à Secretária, que remeterá cópia do mesmo para todos os Vereadores.~~

Art. 178. Protocolado o projeto junto à Secretaria e recebido pela Mesa, a Secretaria remeterá cópia para todos os Vereadores, admitida a remessa eletrônica. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

Parágrafo único. Após a apresentação em Plenário, será o projeto encaminhado à (s) Comissão (ões) competente (s), para emissão de parecer.

Art. 179. Nenhum projeto de lei ou de resolução pode ser incluído na ordem do dia para discussão única ou para 1ª (primeira) discussão, sem que com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas tenham sido distribuídas aos Vereadores as cópias, bem como parecer das Comissões.

Art. 180. Nenhum projeto ou proposta de emenda à Lei Orgânica será incluído em pauta sem que tenham sido distribuídos com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, os projetos e os pareceres recebidos.

Parágrafo único. No caso de veto ou projeto com solicitação de urgência cujos prazos já se tenham expirado, a inclusão em pauta será sempre para a primeira reunião subsequente, independentemente de anúncio ou distribuição de pareceres.

Art. 181. Quando a Comissão de Finanças, Legislação e Justiça concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer projeto em sua totalidade observar-se-á o disposto no artigo 109 deste Regimento.

Parágrafo único. Os pareceres da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça terão precedência sobre os pareceres das demais Comissões para efeito da discussão e votação em Plenário.

Art. 182. Os projetos de lei de iniciativa de Vereador que acarretem despesas ao Município deverão conformar-se à lei de diretrizes orçamentárias e à lei do orçamento municipal, bem como ao disposto na [lei complementar nº 101/2000](#), especificando as respectivas rubricas orçamentárias.

Subseção II Dos Projetos de Resolução

Art. 183. Os projetos de resolução são destinados a regular matérias da competência exclusiva da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, tais como:

I - elaboração de seu Regimento Interno;

II - organização e regulamentação dos serviços administrativos de sua Secretaria;

III - perda de mandato de Vereador;

~~IV - aprovação de contas do Prefeito;~~

IV – concessão de títulos de cidadania honorária ou de outras honrarias.
([Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

Art. 184. A iniciativa de projeto de resolução, ressalvado o disposto na Lei Orgânica, cabe:

I - ao Vereador;

II - à Mesa da Câmara;

III - às Comissões.

Art. 185. Aplicam-se ao projeto de resolução as disposições relativas ao projeto de lei ordinária.

Parágrafo único. Os projetos de resolução passam por única discussão e votação.

Art. 186. A resolução aprovada nos termos deste Regimento tem eficácia de lei ordinária.

Seção III Das Proposições Sujeitas a Procedimentos Especiais

Subseção I Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica

~~Art. 187. A lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:~~

Art. 187. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta: ([Artigo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal.

~~§ 1º A proposta será votada em 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, excluindo desta votação o Presidente da Câmara.~~

§ 1º A proposta será votada em 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal. ([Parágrafo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou com vigência inferior a um ano.

Art. 188. A tramitação da emenda à Lei Orgânica obedecerá ao disposto neste Regimento com as peculiaridades previstas nesta subseção.

Art. 189. Recebida, a proposta de emenda à Lei Orgânica será numerada e publicada, permanecendo na Secretaria pelo prazo de 15 (quinze) dias, para receber emendas.

§ 1º Findo o prazo de apresentação de emendas, será a proposta enviada à Comissão Especial designada para emitir parecer.

§ 2º A Comissão Especial deverá exarar parecer no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Presidência da Mesa.

§ 3º Expirado o prazo previsto no § 2º, o Presidente da Mesa colocará a proposição em pauta independentemente de parecer.

Art. 190. Aprovada em redação final, a emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara no prazo de 5 (cinco) dias úteis, enviada à publicação e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Lei Orgânica do Município.

Subseção II

Dos Projetos com Solicitação de Urgência

Art. 191. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, salvo os projetos de Lei Orgânica, Estatuto dos Servidores Municipais, ou equivalente a código, ou ainda os que dependam de quorum especial para aprovação.

§ 1º O projeto também terá tramitação urgente a pedido de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 2º Se a Câmara não deliberar sobre o projeto em até 45 (quarenta e cinco) dias, será ele incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto às demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 3º O prazo previsto no § 2º não corre em período de recesso da Câmara.

Art. 192. Os projetos de lei com solicitação de urgência obedecerão ao disposto no artigo 105 deste Regimento.

Subseção III

Da Reforma do Regimento Interno

Art. 193. O Regimento Interno da Câmara poderá ser reformado, alterado ou substituído através de Resolução de iniciativa:

- I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;
- II - da Mesa;
- III - de Comissão Especial para esse fim designada.

Art. 194. Recebida, a proposta de emenda ao Regimento Interno será numerada e publicada, permanecendo na Secretaria pelo prazo de 15 (quinze) dias, para receber emendas.

§ 1º Findo o prazo de apresentação de emendas, será a proposta enviada à Comissão Especial designada para emitir parecer.

§ 2º A Comissão Especial deverá exarar parecer no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Presidência da Mesa.

~~§ 3º Expirado o prazo previsto no § 1º, o Presidente da Mesa colocará a proposição em pauta independentemente de parecer.~~

§ 3º Expirado o prazo previsto no § 2º, o Presidente da Mesa colocará a proposição em pauta independentemente de parecer. ([Parágrafo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

Art. 195. Aprovada em redação final, a emenda ao Regimento Interno será promulgada pela Mesa da Câmara no prazo de 5 (cinco) dias úteis, enviada à publicação e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Subseção IV

Do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 196. O projeto de Lei Orçamentária será enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal até o dia 15 (quinze) de outubro de cada ano e a Câmara sobre ele decidirá até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 197. Se até a primeira reunião ordinária de dezembro o projeto de lei orçamentária não tiver iniciada sua discussão, será incluído em pauta, com ou sem parecer, fixando-se a conclusão de seu exame até 5 (cinco) dias antes do término da sessão legislativa.

Art. 198. O projeto de lei orçamentária tem precedência sobre todos os demais.

Subseção V

Dos Projetos sobre Prestação de Contas

~~Art. 199. As contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, referentes à gestão financeira dos exercícios anteriores, serão julgadas pela Câmara mediante parecer prévio do Tribunal de Contas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento.~~

Art. 199. As contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, referentes à gestão financeira dos exercícios anteriores, serão julgadas pela Câmara mediante parecer prévio do Tribunal de Contas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento. ([Artigo alterado pelo art. 12 da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))

~~§ 1º Recebidos os processos com os respectivos pareceres do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara distribuirá cópias aos Vereadores e encaminhará o processo à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas para que emita parecer em 20 (vinte) dias. ([Parágrafo revogado pelo art. 12 da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))~~

~~§ 2º O parecer será exarado, concluindo, com a respectiva proposição, pela rejeição ou aprovação das contas. ([Parágrafo revogado pelo art. 12 da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))~~

~~§ 3º A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas e os demais Vereadores poderão ouvir previamente órgãos internos do Poder Legislativo, a fim de buscar esclarecimentos sobre as contas prestadas e o respectivo parecer do Tribunal de Contas. ([Parágrafo revogado pelo art. 12 da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))~~

Art. 199-A. Recebido o processo com o respectivo parecer prévio do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara distribuirá cópias aos Vereadores e o encaminhará à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas para que emita parecer. ([Artigo acrescentado pelo art. 12 da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))

Parágrafo único. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas e os demais Vereadores poderão ouvir previamente órgãos internos do Poder Legislativo, a fim de buscar esclarecimentos sobre as contas prestadas e o respectivo parecer do Tribunal de Contas, podendo a Comissão requerer as diligências que julgar pertinentes. ([Parágrafo único acrescentado pelo art. 12 da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))

Art. 199-B. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas notificará o interessado para, querendo, apresentar defesa sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação. ([Artigo acrescentado pelo art. 12 da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))

Parágrafo único. A defesa deverá ser instruída com todos os documentos necessários à comprovação de suas alegações, sob pena de preclusão, e poderá o interessado requerer a produção de prova testemunhal, de no máximo 5 (cinco) pessoas, arroladas na defesa, devidamente qualificadas. ([Parágrafo único acrescentado pelo art. 12 da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))

Art. 199-C. Havendo requerimento de prova testemunhal ou deliberando a Comissão por oitiva do interessado, será designada a audiência de instrução, a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias. ([Artigo alterado pelo art. 12 da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))

§ 1º A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, em decisão fundamentada, poderá indeferir a produção de provas desnecessárias ou protelatórias, decisão da qual caberá recurso à Mesa Diretora. ([Parágrafo acrescentado pelo art. 12 da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))

§ 2º As testemunhas arroladas deverão ser trazidas pela própria defesa para prestar depoimento na data fixada para audiência de instrução e somente poderão ser substituídas nas hipóteses do Código de Processo Civil. ([Parágrafo acrescentado pelo art. 12 da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))

§ 3º Das decisões da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas durante a instrução processual, caberá recurso à Mesa Diretora, no prazo de 2 (dois) dias, que deliberará, em caráter terminativo, no prazo máximo de 2 (dois) dias. ([Parágrafo acrescentado pelo art. 12 da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))

§ 4º O recurso não terá efeito suspensivo, mas poderá a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas ou a Mesa Diretora atribuir-lhe este efeito, em decisão fundamentada. ([Parágrafo acrescentado pelo art. 12 da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))

§ 5º As questões prejudiciais de mérito e as questões de ordem apresentadas pelo interessado ou suscitadas por qualquer membro da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, serão submetidas ao Presidente da Câmara, que decidirá no prazo máximo de 3 (três) dias, decisão da qual caberá recurso ao Plenário, no prazo máximo de 3 (três) dias. ([Parágrafo acrescentado pelo art. 12 da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))

§ 6º O recurso interposto na forma do § 5º deste artigo será incluído na ordem do dia da primeira reunião plenária subsequente a sua interposição e será decidido por maioria simples de votos. ([Parágrafo acrescentado pelo art. 12 da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))

Art. 199-D. Concluída a instrução, o interessado poderá apresentar alegações finais, no prazo máximo de 8 (oito) dias. ([Artigo alterado pelo art. 12 da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))

Art. 199-E. Decorrido o prazo de manifestação do interessado, a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas emitirá seu parecer no prazo máximo de 8 (oito) dias, concluindo, com a respectiva proposição, pela rejeição ou aprovação das contas. ([Artigo alterado pelo art. 12 da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))

Art. 199-F. Realizada a leitura do parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, qualquer vereador poderá suscitar dúvidas e formular pedido de esclarecimentos no prazo máximo de 3 (três) dias, que serão respondidas pela Comissão no prazo de 3 (três) dias. ([Artigo alterado pelo art. 12 da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))

Art. 199-G. Decorrido o prazo de que trata o art. 199-F, o parecer será incluído em pauta para discussão e votação, nos termos deste Regimento. ([Artigo alterado pelo art. 12 da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))

Art. 199-H. Todos os atos do processo de análise e apreciação das contas serão públicos, inclusive as audiências e sessões, ficando o processo com vista franqueada a qualquer interessado para tomar apontamentos ou dele extrair cópias, mediante prévio requerimento. ([Artigo alterado pelo art. 12 da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))

Art. 199-I. Na sessão Plenária em que se deliberar sobre o parecer, anunciada a votação, o interessado ou seu procurador poderão se manifestar pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos. ([Artigo alterado pelo art. 12 da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))

Art. 199-J. Encerrada a manifestação, proceder-se-á à única discussão e votação do parecer. ([Artigo alterado pelo art. 12 da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))

§ 1º Após a votação, o parecer será consubstanciado em decreto legislativo. ([Parágrafo acrescido pelo art. 12 da Resolução nº 20 de 12.06.2019](#))

§ 2º A rejeição do parecer pelo Plenário, no todo ou em parte, resulta em deliberação contrária ao seu teor. ([Parágrafo acrescido pelo art. 12 da Resolução nº 20 de 12.06.2019](#))

Art. 200. O parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

~~§ 1º Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação pela Câmara, a matéria será incluída na ordem do dia.~~

§ 1º Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem emissão do parecer pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, a matéria será incluída na ordem do dia para discussão e votação, salvo na ocorrência de fato superveniente que resulte em efeito suspensivo. ([Parágrafo alterado pelo art. 13 da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))

~~§ 2º Após a votação, a deliberação referente às contas do Prefeito será consubstanciada em decreto legislativo, e às do Presidente da Mesa, em Resolução. ([Parágrafo revogado pelo art. 13 da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))~~

~~§ 3º Rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.~~

§ 2º Rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito. ([Parágrafo renumerado pelo art. 12 da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))

Subseção VI

Das Proposições de Iniciativa Popular

~~Art. 201. A iniciativa popular de lei poderá ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de número de eleitores do Município.~~

Art. 201 A iniciativa popular de lei poderá ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

Parágrafo único. Não serão aceitos pela Mesa da Câmara projetos de lei que não observem as competências exclusivas do Prefeito ou da Mesa da Câmara.

Art. 202. A subscrição dos eleitores será feita por listagem contendo suas assinaturas ou impressão digital, com número de inscrição, zona e seção eleitoral.

Art. 203. A tramitação das proposições de iniciativa popular obedecerá ao disposto neste Regimento, observadas as peculiaridades previstas nesta seção.

Art. 204. Constatada qualquer irregularidade na proposta apresentada, será ela devolvida aos seus promotores, os quais poderão recorrer à Mesa em 15 (quinze) dias, decidindo-se em igual prazo.

Subseção VII

Dos Vetos a Proposições de Lei

Art. 205. O veto total ou parcial, depois de lido no Expediente e publicado, será distribuído a Comissão Especial constituída pelo Presidente da Câmara, para, no prazo de 8 (oito) dias, receber parecer.

§ 1º O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º Um dos membros da Comissão deve pertencer, obrigatoriamente, à Comissão de Finanças, Legislação e Justiça.

~~Art. 206. A Câmara, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá em escrutínio secreto e em turno único, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta.~~

Art. 206. A Câmara, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá em votação nominal, de acordo com o artigo 246 deste Regimento, em turno único, e a rejeição do veto só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 01, de 05.06.2006](#))

Art. 207. Esgotado o prazo estabelecido no artigo anterior, sem que tenha havido deliberação, o veto será incluído na ordem do dia da reunião seguinte, sobrestando-se a deliberação quanto às demais proposições, até sua votação final, ressalvado o projeto de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência e cujo prazo de apreciação pela Câmara Municipal já se tenha esgotado.

§ 1º Se o veto for rejeitado, a proposição de lei será enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 2º Se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a proposição de lei não for promulgada, o Presidente da Câmara a promulgará; e, se não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, dentro do mesmo prazo.

§ 3º Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito.

Art. 208. Aplicam-se à apreciação do veto, no que couber, as disposições relativas à tramitação de projeto, naquilo que não contrariar as normas desta seção.

Art. 209. O veto, quando comprovadamente intempestivo, será restituído ao Poder Executivo, sem tramitação em Plenário.

Subseção VIII Dos Projetos de Cidadania Honorária

~~Art. 210. Por meio de resolução, aprovada em discussão e votação únicas, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, poderá ser concedido título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no país, desde que comprovadamente dignas do título.~~

Art. 210. Por meio de resolução, aprovada em discussão e votação únicas, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, poderá ser concedido título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no país, desde que comprovadamente dignas do título. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

~~Art. 211. Os projetos de resolução de que tratam esta subseção deverão vir acompanhados da biografia da pessoa a ser agraciada.~~

Art. 211. Os projetos de resolução de que trata esta subseção deverão vir acompanhados da biografia da pessoa a ser agraciada. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

~~Art. 212. Será secreta a votação para concessão de título de cidadania honorária e outras honrarias.~~

Art. 212. Será nominal, de acordo com o artigo 246 deste Regimento, a votação para concessão de título de cidadania honorária e outras honrarias. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 1, de 05.06.2006](#)).

Seção IV Das Emendas

Art. 213. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra e se classifica em:

- I - aditiva, a que se acrescenta a outra proposição;
- II - modificativa, a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;
- III - substitutiva, a apresentada como sucedânea de parte de uma proposição e que tomará o nome de “substitutivo” quando atingir a proposição no seu conjunto;
- IV - supressiva, a destinada a excluir dispositivo;
- V - de redação, a que altera somente a redação de qualquer proposição.

§ 1º A emenda substitutiva e a supressiva têm preferência para votação sobre a proposição principal.

§ 2º As emendas deverão ter parecer da Comissão pertinente.

Art. 214. A emenda, quanto à sua iniciativa, é de autoria:

- I - de Vereador, podendo ser individual ou coletiva;
- II - de representação partidária, devendo ser assinada pela totalidade de seus membros;
- III - de Comissão, quando incorporada a parecer;
- IV - do Prefeito, formulada por meio de mensagem, a proposição de sua autoria;
- V - de cidadãos, nos termos do artigo 201 e seguintes deste Regimento.

Art. 215. Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.

Art. 216. As emendas podem ser apresentadas até o encerramento da primeira discussão.

Art. 217. Não será recebida a emenda que:

- I - não for pertinente ao assunto versado na proposição principal;

II - incidir sobre mais de 1 (um) dispositivo, salvo matéria correlata;

III - seja intempestiva;

III - aumente a despesa prevista:

a) nos projetos de iniciativa do Prefeito, ressalvada a comprovação da receita e o disposto no [art. 197 da Lei Orgânica do Município](#);

b) nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

~~Parágrafo único. Só serão recebidas as emendas feitas por membros de Comissões Permanentes que tenham exarado parecer se o autor da emenda tenha sido voto vencido dentro da Comissão.~~

Parágrafo único. Só serão recebidas as emendas feitas por membros de Comissões Permanentes que tenham exarado parecer se o voto do autor da emenda tiver sido voto vencido dentro da Comissão. ([Parágrafo único alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

Seção V

Das Indicações, das Representações, das Moções e das Autorizações

(Vide [Portaria Câmara nº 13, de 22.01.2021](#))

~~Art. 218. Os Vereadores ou as Comissões podem provocar manifestação da Câmara ou de qualquer uma das Comissões, sob determinado assunto, formulando, por escrito, em termos precisos e linguagem parlamentar, indicações, representações, moções e autorizações.~~

Art. 218. Os Vereadores ou as Comissões podem provocar manifestação da Câmara ou de qualquer uma das Comissões, sobre determinado assunto, formulando, por escrito, em termos precisos e linguagem parlamentar, indicações, representações, moções e autorizações. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

§ 1º As proposições, escritas e assinadas, são apresentadas durante o expediente e, quando rejeitadas, poderão ser encaminhadas em nome do Vereador ou da bancada.

§ 2º As indicações, as representações e as moções serão decididas pelo Presidente da reunião, que poderá transferir a decisão para o Plenário, se assim entender conveniente.

§ 3º As proposições referidas no parágrafo anterior somente poderão ser decididas em reunião da Câmara, inclusive as de autoria das Comissões.

§ 4º As autorizações serão decididas conforme prescrito na Lei Orgânica.

§ 5º O Presidente da Câmara deverá encaminhar as indicações, as representações, as moções e as autorizações aprovadas ou deferidas, conforme o caso, dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da decisão respectiva.

Art. 219. Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere às autoridades do Município medidas de interesse público.

§ 1º Poderão ser aceitas indicações verbais em reunião, desde que referentes a assuntos urgentes e inadiáveis e que contenham todos os dados necessários para o seu regular encaminhamento.

§ 2º O Presidente poderá indeferir indicações verbais que não atendam ao previsto no § 1º.

Art. 220. Representação é toda manifestação da Câmara dirigida às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 221. Moção é qualquer proposta que expressa o pensamento da Câmara, tais como regozijo, congratulações, pesar, protesto ou sentimento similar, em face de acontecimento submetido à sua apreciação.

Art. 222. Autorização é a proposição por meio da qual o Prefeito solicita permissão para se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias.

Seção VI Dos Requerimentos

Art. 223. Requerimento é a proposição de autoria do Vereador ou Comissão, dirigida ao Presidente da Câmara ou de Comissão, que versa sobre matéria de competência do Poder Legislativo.

Art. 224. É despachado de imediato pelo Presidente o requerimento que solicite:

I - a palavra ou desistência dela;

- II - permissão para falar sentado;
- III - a posse de Vereador;
- IV - a retificação da ata;
- V - leitura de matéria sujeita a conhecimento do Plenário;
- VI - a inserção de declaração de voto em ata;
- VII - a observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos;
- VIII - a verificação de votação;
- IX - a inserção, em ata, de voto de pesar ou de congratulações, desde que não envolva aspecto político, caso em que será submetido à deliberação da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça;
- X - a retirada de outro requerimento, pelo próprio autor;
- XI - a discussão por partes;
- XII - a votação por partes ou no todo;
- XIII - a anexação de matérias idênticas ou semelhantes;
- XIV - a inclusão, na Ordem do Dia, de proposição com parecer, de autoria do requerente;
- XV - a interrupção da reunião para receber personalidades de destaque;
- XVI - a destinação de uma parte da reunião para homenagem especial;
- XVII - o encerramento de discussão de qualquer proposição;
- XVIII - a designação de substituto a membro de Comissão na ausência do suplente ou o preenchimento da vaga;
- XIX - a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito ou de Comissão Processante, na forma deste Regimento;
- XX - prorrogação do prazo para emitir parecer;
- XXI - retirada de proposição de autoria do Prefeito Municipal, pelo líder;
- XXII - a convocação de reunião extraordinária, se assinada por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou requerida pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os requerimentos constantes dos incisos XVIII, XIX e XXII só serão recebidos pela Mesa se apresentados por escrito.

Art. 225. É submetido a discussão e votação Plenária o requerimento que solicite:

I - a manifestação de aplausos, regozijo, congratulação ou pesar, quando pedido ouvir a Casa;

II - o levantamento da reunião em regozijo ou pesar;

III - a prorrogação do horário da reunião;

IV - a alteração da ordem dos trabalhos da reunião;

V - a retirada de proposição com parecer favorável;

VI - a audiência de Comissão ou a reunião conjunta de Comissões para opinarem sobre determinada matéria;

VII - a preferência, na discussão ou votação, de uma proposição sobre outra da mesma matéria, ressalvada a cronologia;

VIII - a votação destacada de emenda, artigo ou parágrafo;

IX - a votação por determinado processo;

X - a inclusão, na Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Orçamento para discussão imediata;

XI - o adiamento de discussão e votação;

XII - a inclusão na Ordem do Dia, de proposição que não seja de autoria do requerente;

XIII - providência junto a órgão da administração pública, quando pedido ouvir a Casa;

XIV - informação às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito, quando pedido ouvir a Casa;

XV - a constituição de Comissão Especial;

XVI - informação do Prefeito Municipal, quando pedido ouvir a Casa;

XVII - inserção, nos anais da Câmara, de documentos ou pronunciamentos não oficiais;

XVIII - desarquivamento de proposição;

XIX - informações às autoridades federais, estaduais e autárquicas, estrangeiras ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal;

XX - deliberação sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação;

XXI - comparecimento à Câmara de Secretário, dirigente de entidade da administração direta ou indireta ou servidor municipal ocupante de cargo ou função de confiança;

XXII - convocação de reunião solene ou secreta.

§ 1º O requerimento de convocação de reunião secreta só será aprovado se obtiver o voto favorável da maioria absoluta da Câmara.

§ 2º Para sua deliberação, os pedidos de informação ao Poder Executivo e o pedido de convocação de Secretário deverão ser instruídos com justificativa de interesse público.

CAPÍTULO II DAS DELIBERAÇÕES

Seção I Das Discussões

Art. 226. Discussão é a fase de debates em Plenário por que passa a proposição.

Art. 227. Será objeto de discussão apenas a proposição constante da ordem do dia.

Art. 228. Passam por 2 (duas) etapas de discussão e votação os projetos de lei.

Parágrafo único. Desde que presentes 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, pode o Plenário decidir pela antecipação da segunda discussão e votação de matéria em debate.

Art. 229. Ficam submetidos a única discussão e votação os projetos:

- I - de concessão de título de cidadania honorária;
- ~~II - de concessão de diplomas de consagração pública;~~
- II - de concessão de diplomas de consagração pública ou de outras honrarias; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))
- III - de apreciação de veto do prefeito a projetos de lei;
- IV - de requerimentos e moções com solicitação para ouvir a Casa;
- V - de resolução de matéria de interesse interno da Câmara;
- VI - de decreto legislativo de competência privativa da Câmara Municipal.

Art. 230. As proposições que não possam ser apreciadas na reunião para a qual foram anunciadas ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as outras que forem apresentadas posteriormente.

Art. 231. A retirada do projeto pode ser requerida pelo seu autor, até anunciada a primeira votação, se o projeto não tiver parecer da Comissão ou se este não for favorável, ou ainda se não houver emendas ao projeto.

§ 1º O requerimento é submetido à votação se o parecer for favorável ou se houver emendas ao projeto.

§ 2º. Quando o projeto é apresentado por uma Comissão, considera-se o autor o seu Relator e, na ausência deste, o Presidente da Comissão.

Art. 232. O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase da tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão ou votação, ainda que contenha emenda ou pareceres favoráveis.

Art. 233. Durante a discussão de proposição, a requerimento de qualquer Vereador, pode a Câmara sobrestar o seu andamento, cabendo ao Presidente estabelecer o prazo, que deve ser de no máximo 15 (quinze) dias, com a aprovação do Plenário.

Art. 234. Antes de encerrada a primeira discussão, podem ser apresentadas emendas que tenham relação com a matéria do projeto.

§ 1º No mesmo prazo previsto no *caput*, podem ser feitos pedidos de vista, pelo prazo de 7 (sete) dias, sujeitos à deliberação do Presidente.

§ 2º Só serão aceitos pedidos de vista do Vereador que não fez parte da (s) Comissão (ões) que emitiu (ram) parecer sobre a proposição ou, tendo participado desta (s), foi voto vencido.

§ 3º Em se tratando de proposição com solicitação de urgência, a vista será concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser ainda deferida coletivamente.

Art. 235. Na segunda discussão só se admitem emendas de redação.

Art. 236. Após declarar encerrada cada discussão, o Presidente submete à votação as emendas, se houver, e o projeto separadamente.

§ 1º Após a primeira discussão, votam-se somente os pareceres e o projeto, ao todo ou artigo por artigo (por destaque), tendo preferência na votação as emendas substitutiva e a supressiva.

§ 2º A votação por destaque deverá ser requerida logo após anunciada a votação, sendo submetida à deliberação plenária.

Seção II Das Votações

Art. 237. As deliberações da Câmara são tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário.

§ 1º. Considera-se maioria simples o primeiro número inteiro subsequente à divisão do número de Vereadores presentes na reunião por 2 (dois).

§ 2º. A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro subsequente à divisão do número de membros da Casa por 2 (dois).

~~Art. 238. Não é permitido ao Vereador tomar parte na votação de proposições de seu interesse particular, de seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou parentes por consangüinidade ou afinidade até o 3º (terceiro grau), devendo ausentar-se do Plenário.~~

Art. 238. Não é permitido ao Vereador tomar parte na discussão e votação de proposições de seu interesse particular, de seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou parentes por consanguinidade ou afinidade até o 3º (terceiro) grau. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

~~Art. 239. O Vereador presente na reunião não poderá escusar-se de votar, podendo se abster, porém, quando ocorrer a hipótese prevista no artigo 238.~~

~~Art. 239. O Vereador presente na reunião não poderá escusar-se de votar, devendo se abster, porém, quando ocorrer a hipótese prevista no artigo 238. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#)) ([Artigo revogado pelo art. 4º da Resolução nº 9, de 29.04.2024](#))~~

Art. 240. A votação é o complemento da discussão.

§ 1º A cada discussão, seguir-se-á a votação.

§ 2º A votação só é interrompida:

I - por falta de quorum;

II - pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 3º Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

§ 4º Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo quorum, o Presidente determinará a chamada dos Vereadores, fazendo registrar em ata os nomes dos presentes.

Art. 241. Só pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, pode a Câmara Municipal:

I - conceder isenção fiscal e subvenção para entidades e serviços de interesse público;

II - cassar mandato de Prefeito ou Vereador, por motivo de infração político-administrativa;

III - decretar a perda do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito;

IV - decretar a perda do mandato de Vereador, por faltas ético-parlamentares;

V - perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade, de comprovada pobreza do contribuinte ou de instituições legalmente reconhecidas de utilidade pública;

VI - aprovar empréstimo, operações de crédito e acordos externos de qualquer natureza, dependendo de autorização do Senado Federal, além de outras matérias fixadas em lei complementar estadual;

VII - recusar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deva apresentar anualmente;

VIII - modificar a denominação de logradouros públicos, com mais de 10 (dez) anos, na forma da lei complementar estadual;

~~IX - aprovar projetos de concessão de título de cidadania honorária;~~

IX - aprovar projetos de concessão de título de cidadania honorária ou outras homenagens; ([Inciso alterado pelo art. 14 da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))

X - designar outro local para a reunião da Câmara;

XI - modificar ou reformar Regimento Interno;

XII - alterar a Lei Orgânica Municipal.

~~Art. 242. O veto aposto pelo Prefeito a projeto de lei somente será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.~~

Art. 242. O veto aposto pelo Prefeito a projeto de lei somente será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em votação nominal, de acordo com o artigo 246 deste Regimento. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 01, de 05.06.2006](#))

Art. 243. Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara são aprovadas as proposições sobre:

I - convocação do Secretário Municipal;

II - eleição dos membros da Mesa, em primeiro escrutínio;

III - fixação dos subsídios dos agentes políticos;

IV - convocação de reunião secreta;

V - reapresentação de projeto de lei ou projeto de resolução, rejeitado ou com veto mantido, na mesma sessão legislativa;

VI - apreciação de leis complementares.

Seção III

Dos Processos de Votação

~~Art. 244. Os processos de votação são os seguintes:~~

Art. 244. Os processos de votação são os seguintes: ([Artigo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 45, de 16.12.2020](#))

~~I – simbólico;~~

I - simbólico; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução nº 01, de 05.06.2006](#))

~~II – nominal;~~

II – nominal ([Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução nº 01, de 05.06.2006](#))

~~III – secreto. ([Inciso revogado pelo art. 1º da Resolução nº 01, de 05.06.2006](#))~~

III – por processo eletrônico. ([Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução nº 45, de 16.12.2020](#))

§ 1º Exceto nos processos de eleição dos cargos da Mesa Diretora e de cassação de mandato, o processo eletrônico poderá ser adotado em todas as hipóteses previstas neste Regimento para votação simbólica e votação nominal, com adoção de recursos tecnológicos que garantam a identificação do parlamentar mediante controle de acesso, a manifestação livre e transparente do voto e o controle da apuração do resultado. ([Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Resolução nº 45, de 16.12.2020](#))

§ 2º Na hipótese de votação eletrônica, o processo de votação observará os seguintes procedimentos: ([Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Resolução nº 45, de 16.12.2020](#))

I - o Presidente anunciará a abertura da votação, devendo os parlamentares manifestarem o voto no prazo fixado pela Presidência; ([Inciso acrescentado pelo art. 1º da Resolução nº 45, de 16.12.2020](#))

II – cada parlamentar, com acesso ao sistema mediante o uso de sua senha de identificação pessoal, manifestará seu voto, que será registrado imediatamente; ([Inciso acrescentado pelo art. 1º da Resolução nº 45, de 16.12.2020](#))

III – até o encerramento da votação, poderá o parlamentar alterar seu voto, com o devido registro no sistema eletrônico; ([Inciso acrescentado pelo art. 1º da Resolução nº 45, de 16.12.2020](#))

IV – decorrido o prazo de manifestação dos votos, o Presidente declarará encerrada a votação e realizará a apuração, com divulgação do resultado de forma acessível a todos os presentes, identificando de forma clara o voto de cada parlamentar; ([Inciso acrescentado pelo art. 1º da Resolução nº 45, de 16.12.2020](#))

V – a ausência de manifestação do voto, estando o vereador presente na sessão plenária, implicará a identificação do voto como abstenção; ([Inciso acrescentado pelo art. 1º da Resolução nº 45, de 16.12.2020](#))

VI - declarado o resultado da votação, qualquer vereador poderá manifestar erro na declaração eletrônica de seu voto, devendo tal circunstância ser devidamente

registrada em ata, prevalecendo, para todos os fins, o voto declarado verbalmente em plenário, vedada qualquer forma de modificação do resultado eletrônico; ([Inciso acrescentado pelo art. 1º da Resolução nº 45, de 16.12.2020](#))

VII – a declaração verbal de voto, na forma do inciso VI deste parágrafo, não se aplica para os casos de ausência da sessão plenária, ainda que de forma breve, prevalecendo o registro eletrônico ocorrido no momento da votação e declaração de resultado. ([Inciso acrescentado pelo art. 1º da Resolução nº 45, de 16.12.2020](#))

§ 3º Na hipótese do inciso V, do § 2º, o Presidente advertirá o parlamentar, que será declarado ausente no caso de segunda abstenção na mesma sessão. ([Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Resolução nº 45, de 16.12.2020](#))

§ 4º Na ocorrência de problemas técnicos que impeçam o uso do sistema eletrônico de votação, adotar-se-á a votação simbólica ou nominal, conforme previsto neste Regimento. ([Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Resolução nº 45, de 16.12.2020](#))

~~§ 5º A Câmara poderá adotar sistema de votação remoto ou por videoconferência, em quaisquer das hipóteses previstas neste Regimento, conforme regulamento próprio. ([Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Resolução nº 45, de 16.12.2020](#))-([Parágrafo revogado pelo art. 4º da Resolução nº 9, de 29.04.2024](#))~~

Art. 245. Adota-se o processo simbólico nas votações, salvo as exceções regimentais.

Parágrafo único. Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os seus lugares no Plenário, convidando a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

~~Art. 246. A votação é nominal nos casos estabelecidos em lei ou quando requerida por Vereador e aprovada pela Câmara.~~

Art. 246. A votação é nominal nos casos estabelecidos em lei, quando requerida por Vereador e aprovada pela Câmara, e ainda: ([Artigo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 1, de 05.06.2006](#))

I – nas eleições dos membros da Mesa; ([Inciso acrescentado pelo art. 1º da Resolução nº 01, de 05.06.2006](#))

~~II – nas apreciações dos títulos de cidadania honorária ou equivalentes; ([Inciso acrescentado pelo art. 1º da Resolução nº 01, de 05.06.2006](#))~~

II - nas apreciações dos títulos de cidadania honorária ou outras homenagens; ([Inciso alterado pelo art. 15 da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))

III – nas apreciações de veto do Prefeito a projetos de leis; ([Inciso acrescentado pelo art. 1º da Resolução nº 1, de 05.06.2006](#))

IV – nos julgamentos de perda de mandato de Prefeito e Vereador. ([Inciso acrescentado pelo art. 1º da Resolução nº 1, de 05.06.2006](#))

V – nas apreciações de propostas de emendas à Lei Orgânica. ([Inciso acrescentado pelo art. 1º da Resolução nº 42, de 03.11.2016](#))

~~§ 1º Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos Vereadores, que manifestam seu voto, sendo anotados os nomes dos que votarem SIM e dos que votarem NÃO.~~

~~§ 1º Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos Vereadores, um a um, na ordem definida por sorteio. ([Parágrafo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 01, de 05.06.2006](#))~~

§ 1º Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos Vereadores, um a um, na ordem definida por sorteio dispensado este no caso do inciso II por deliberação do Plenário. ([Parágrafo alterado pelo art. 15 da Resolução nº 20, de 12.06.2019](#))

~~§ 2º Não será aceito o voto do Vereador que der entrada no Plenário após o término da chamada de todos os membros da Casa.~~

§ 2º Os Vereadores manifestam seus votos, sendo anotados os nomes dos que votarem SIM e dos que votarem NÃO, exceto na eleição dos membros da Mesa, quando cada Vereador declinará o nome de sua preferência para cada cargo; ([Parágrafo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 1, de 05.06.2006](#))

~~§ 3º Encerrada a votação, o Presidente proclamará o resultado.~~

§ 3º Não será aceito o voto do Vereador que der entrada no Plenário após o término da chamada de todos os membros da Casa; ([Parágrafo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 01, de 05.06.2006](#))

§ 4º Encerrada a votação, o Presidente proclamará o resultado.

§ 5º No caso do inciso II, o parecer de aprovação ou rejeição exarado pela Comissão Especial será terminativo, a menos de recurso ao Plenário apresentado por qualquer Vereador e aprovado por maioria absoluta dos membros da Casa. ([Parágrafo acrescentado pelo art. 15 da Resolução nº 20 de 12.06.2019](#))

~~Art. 247. O Presidente da Câmara participa das votações simbólicas somente em caso de empate, quando o seu voto é de qualidade. Entretanto, participa das votações nominais e secretas.~~

Art. 247. O Presidente da Câmara participa das votações simbólicas somente em caso de empate, quando o seu voto é de qualidade. Entretanto, participa das votações nominais. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 1, de 05.06.2006](#))

~~Art. 248. A votação por escrutínio secreto processa-se: ([Artigo revogado pelo art. 2º da Resolução nº 1, de 05.06.2006](#))~~

~~I – nas eleições dos membros da Mesa; ([Inciso revogado pelo art. 2º da Resolução nº 01, de 05.06.2006](#))~~

~~II – nas apreciações dos títulos de cidadania honorária ou equivalentes; ([Inciso revogado pelo art. 2º da Resolução nº 1, de 05.06.2006](#))~~

~~III – nas apreciações de veto do Prefeito a projetos de leis; ([Inciso revogado pelo art. 2º da Resolução nº 1, de 05.06.2006](#))~~

~~IV – nos julgamentos de perda de mandato de Prefeito e Vereador. ([Inciso revogado pelo art. 2º da Resolução nº 1, de 05.06.2006](#))~~

~~Parágrafo único. Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes normas e formalidades: ([Parágrafo único revogado pelo art. 2º da Resolução nº 1, de 05.06.2006](#))~~

~~I – presença da maioria absoluta dos membros da Câmara; ([Inciso revogado pelo art. 2º da Resolução nº 01, de 05.06.2006](#))~~

~~II – cédula impressa; ([Inciso revogado pelo art. 2º da Resolução nº 1, de 05.06.2006](#))~~

~~III – designação de 2 (dois) Vereadores para servirem de fiscais e escrutinadores; ([Inciso revogado pelo art. 2º da Resolução nº 1, de 05.06.2006](#))~~

~~IV – chamada verbal de cada Vereador para votação; ([Inciso revogado pelo art. 2º da Resolução nº 1, de 05.06.2006](#))~~

~~V – colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna; ([Inciso revogado pelo art. 2º da Resolução nº 1, de 05.06.2006](#))~~

~~VI – abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre o seu número e o de votantes pelos escrutinadores; ([Inciso revogado pelo art. 2º da Resolução nº 1, de 05.06.2006](#))~~

~~VII – apuração dos votos pelos escrutinadores e proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação. ([Inciso revogado pelo art. 2º da Resolução nº 1, de 05.06.2006](#))~~

Art. 248. Exceto nos processos de eleição dos cargos da Mesa Diretora e de cassação de mandato, é permitida a participação remota dos vereadores nas

reuniões da Câmara, por meio de videoconferência, sem limitações de períodos e de frequência. ([Artigo acrescentado pelo art. 2º da Resolução nº 9, de 29.04.2024](#))

§ 1º Para a participação remota, o vereador deverá: ([Parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Resolução nº 9, de 29.04.2024](#))

I - comunicar sua intenção de participar na modalidade prevista no caput à Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de 2 (duas) horas do horário da reunião; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Resolução nº 9, de 29.04.2024](#))

II - acessar aplicativo de áudio e vídeo designado pela Câmara; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Resolução nº 9, de 29.04.2024](#))

III – utilizar meios eletrônicos e tecnológicos aptos a garantir que sua conexão de internet seja estável e permita a sua regular comunicação, visualização e participação durante toda a reunião; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Resolução nº 9, de 29.04.2024](#))

IV – estar em local apropriado que preserve a qualidade da transmissão e: ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Resolução nº 9, de 29.04.2024](#))

a) garanta a privacidade do vereador, evitando interferências de pessoas estranhas à reunião; ([Alínea acrescentada pelo art. 2º da Resolução nº 9, de 29.04.2024](#))

b) utilize plano de fundo condizente com o ambiente formal das reuniões legislativas; ([Alínea acrescentada pelo art. 2º da Resolução nº 9, de 29.04.2024](#))

c) esteja livre de ruídos, visando a garantir a qualidade do áudio; ([Alínea acrescentada pelo art. 2º da Resolução nº 9, de 29.04.2024](#))

d) assegure iluminação adequada, para uma imagem clara e nítida do participante. ([Alínea acrescentada pelo art. 2º da Resolução nº 9, de 29.04.2024](#))

§ 2º O vereador com participação remota deverá manifestar seu voto de forma clara e inequívoca, observado o processo de votação adotado durante a reunião. ([Parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Resolução nº 9, de 29.04.2024](#))

§ 3º Será considerado ausente o vereador que, tendo optado pela reunião remota: ([Parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Resolução nº 9, de 29.04.2024](#))

I – não obter êxito na transmissão, ainda que por motivos técnicos, salvo quando a falha decorrer de problemas ocorridos na Câmara, certificado pelo setor competente; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Resolução nº 9, de 29.04.2024](#))

II – obtida a transmissão, não permitir a visualização da sua imagem durante a reunião; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Resolução nº 9, de 29.04.2024](#))

III – perder conexão por mais de 2 (duas) vezes; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Resolução nº 9, de 29.04.2024](#))

IV – advertido pela Presidência, por mais de 2 (duas) vezes, sobre o descumprimento de qualquer dos incisos do § 1º deste artigo; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Resolução nº 9, de 29.04.2024](#))

Art. 249. Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado inserir na ata a sua declaração de voto.

Art. 250. Logo que concluídas, as deliberações serão lançadas pelo Presidente nos livros próprios, com sua rubrica.

Seção IV Do Encaminhamento de Votação

Art. 251. Ao ser anunciada a votação, o Vereador pode obter a palavra para encaminhá-la, pelo prazo de 5 (cinco) minutos e apenas uma vez.

Art. 252. O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas.

Seção V Do Adiamento da Votação

Art. 253. A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de Vereador sujeito à deliberação plenária, antes do momento em que for anunciada.

§ 1º Se o adiamento for concedido, a votação se ultimarà na reunião seguinte.

§ 2º O requerimento de adiamento da votação de projeto, com prazo de apreciação fixado na Constituição e neste Regimento, somente será recebido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para a votação da matéria.

Seção VI Da Verificação de Votação

Art. 254. Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer a sua verificação.

§ 1º Para verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convida a permanecerem sentados os Vereadores que tenham votado contra a matéria.

§ 2º A Mesa considerará prejudicado o requerimento, quando constatar, durante a verificação, o afastamento de qualquer Vereador do Plenário.

~~§ 3º Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos. (Parágrafo revogado pelo art. 2º da Resolução nº 1, de 05.06.2006)~~

Seção VII Da Redação Final

Art. 255. Ao término da segunda discussão e votação, ou da etapa única de discussão e votação, o projeto será apreciado em redação final, procedendo-se à leitura de seu inteiro teor.

Art. 256. Dar-se-á a redação final ao projeto de lei ou de resolução.

§ 1º A Mesa emitirá parecer, cuja discussão deve limitar-se à técnica legislativa, dando forma à matéria aprovada, sem qualquer referência ao seu mérito.

§ 2º A Mesa tem o prazo máximo de 7 (sete) dias, após a discussão única ou a segunda discussão e votação do projeto, para oferecer a redação final, salvo projetos de códigos ou equivalentes.

Art. 257. Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção, sob a forma de proposição de lei, ou à promulgação, sob a forma de resolução.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 258. O Prefeito pode comparecer, sem direito a voto, às reuniões da Câmara.

Art. 259. A correspondência da Câmara é assinada pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofícios.

Art. 260. As ordens do Presidente, relativas ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas por meio de portarias, inclusive o horário das reuniões ordinárias.

Art. 261. Os prazos previstos neste Regimento Interno não correm durante os períodos de recesso.

§ 1º Quando os prazos não mencionarem que se referem a dias úteis, serão eles contados em dias corridos.

§ 2º Na contagem dos prazos regimentais, exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia do vencimento.

~~§ 3º Os prazos vencidos em feriados e finais de semana serão prorrogados para o primeiro dia útil imediatamente posterior.~~

§ 3º Os prazos não se iniciam nem vencem em sábados, domingos, feriados ou em dias em que não haja expediente na Câmara, ficando automaticamente prorrogados para primeiro dia útil imediatamente subsequente.
[\(Parágrafo alterado pelo art. 16 da Resolução nº 20 de 12.06 2019\)](#)

Art. 262. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, que observará, no que for aplicável, o Regimento da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e os usos de praxe referentes ao Legislativo Municipal.

Art. 263. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara e da Mesa Diretora serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência ou ciência do interessado, por simples petição dirigida àqueles órgãos.

§ 1º O Presidente encaminhará a petição de recurso à Comissão de Finanças, Legislação e Justiça para emitir parecer, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º O parecer será lido e submetido ao Plenário.

§ 3º Aprovado o recurso, o Presidente observará a decisão do Plenário e, sendo este reprovado, será mantida a decisão do Presidente ou da Mesa Diretora.

Art. 264. Aplica-se ao processo de consolidação das leis municipais o disposto na [Lei Complementar nº 95/1998](#).

Art. 265. Esta Resolução, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponte Nova, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º. Ao entrar em vigor o Regimento Interno a que se refere o presente ato, serão observadas as disposições transitórias consignadas nos artigos seguintes.

Art. 2º. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores que estão em processo de tramitação ficam submetidas imediatamente às disposições deste Regimento, respeitada a tramitação até a vigência deste Regimento.

Art. 3º. O presente Ato das Disposições Transitórias é promulgado pela Mesa da Câmara, obedecida a forma do disposto neste Regimento.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 9 de dezembro de 2004

JOSÉ MAURO RAIMUNDI
PRESIDENTE

NILTON LUÍS DE PAULA
VICE-PRESIDENTE

MÁRCIO ALVES FERREIRA
SECRETÁRIO

- Alterada pela Resolução nº 1, de 05.06.2006
- Alterada pela Resolução nº 2, de 28.06.2007
- Alterada pela Resolução nº 11, de 17.11.2007
- Alterada pela Resolução nº 13, de 15.12.2008
- Alterada pela Resolução nº 42, de 03.11.2016
- Alterada pela Resolução nº 30, de 25.09.2017
- Alterada pela Resolução nº 20, de 20.06.2019
- Alterada pela Resolução nº 45, de 16.12.2020
- Alterada pela Resolução nº 9, de 29.04.2024
- Regulamentada pela Portaria da Câmara nº 15, de 09.03.2017
- Regulamentada pela Portaria da Câmara nº 13, de 22.01.2021